



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 3715/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 94 - Requerimento de Informação nº 814/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 94, de 08 de abril de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 814/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que requer informações *"acerca das ações de combate às queimadas, os desafios na gestão da crise climática no Amazonas e a desvalorização dos servidores ambientais, com base em dados de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados."*

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 842/2025/GABIN, o Despacho 35045/2025-MMA e a Nota Informativa nº 420/2025-MMA e seus anexos, elaborados, respectivamente, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e pela Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Substituto

Anexos:

I - Ofício nº 842/2025/GABIN (1972728);

II - Despacho nº 35045/2025-MMA (1974279);

III - Nota Informativa nº 420/2025-MMA (1961072).

- a) Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas na Amazônia Legal, no Cerrado, no Pantanal e na Caatinga (1961122);
- b) Pacto Interfederativo para a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal (1961132);
- c) Boletins diários do Ciman 2024 (SEI 1961345);
- d) Planos de Ação do Incidente Ciman 2024 (SEI 1961349);
- e) Boletins semanais com informações sobre o esforço empregado pelo governo federal para o enfrentamento aos incêndios florestais no país (1961353);
- f) Nota Técnica nº 333/2025-MMA (1961350); e
- g) Resolução Comif nº 2, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre os Planos de Manejo Integrado do Fogo e sobre as medidas de prevenção e preparação aos incêndios florestais em imóveis rurais, e Recomendações do Comif nº 1, 2 e 3 (1961355).

IV - Despacho SEI 35045 (1974279)



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 14/05/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1974442** e o código CRC **F8753307**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS PARA O MANEJO INTEGRADO DO FOGO

NOTA INFORMATIVA nº 420/2025-MMA

Brasília/DF, 29 de abril de 2025

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 814/2025, de autoria do Sr. Deputado Amom Mandel, sobre as ações de combate às queimadas, os desafios na gestão da crise climática no Amazonas e a desvalorização dos servidores ambientais, com base em dados de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.

1. DESTINATÁRIO

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Controle ao Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial

2. INTERESSADO

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

3. INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho nº 27011/2025-MMA (SEI 1949906), encaminho abaixo informações e esclarecimentos em resposta ao Requerimento de Informação nº 814/2025, de autoria do Sr. Deputado Amom Mandel, sobre as ações de combate às queimadas, os desafios na gestão da crise climática no Amazonas e a desvalorização dos servidores ambientais, com base em dados de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.

Antes, porém, cabe esclarecer, uma vez mais, que, conforme disposto no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, as competências regimentais da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial (SECD) e do Departamento de Políticas Públicas de Controle do Desmatamento e Queimadas (DPCD), aos quais se vincula esta Coordenação-Geral de Políticas para o Manejo Integrado do Fogo (CGMIF), se dão no nível estratégico, por meio de formulação, coordenação, avaliação e acompanhamento de políticas públicas, planos e projetos elaborados, em âmbito federal, relacionados ao tema.

Nesse sentido, informamos que, no início de 2023, foi instituída, por meio do Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República e secretariada pelo MMA, à qual compete, quanto aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais, assegurar que atuem no desenvolvimento e na integração dos sistemas de proteção ambiental e garantir que contribuam para a conservação da diversidade biológica e a redução das emissões de gases de efeito estufa resultantes do desmatamento, da degradação das florestas e das queimadas.

Em decorrência dessa atribuição, foram lançados, ainda em 2023, os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais dos Biomas Amazônia e Cerrado (PPCDAm e PPCerrado), que contam com a participação de vários ministérios e foram estruturados em quatro grandes eixos temáticos que são: i) atividades produtivas sustentáveis, ii) monitoramento e controle ambiental, iii) ordenamento territorial e fundiário, e iv) instrumentos normativos e econômicos. Para cada eixo foram apresentados objetivos estratégicos, resultados esperados, principais linhas de ação, bem como metas e indicadores de monitoramento (SEI 1961122). Os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas da Caatinga e do Pantanal foram lançados no final de 2024 ((SEI 1961122) e os demais, Pampa e Mata Atlântica, deverão ser lançados no primeiro semestre de 2025.

Esses instrumentos, previstos para serem executados até 2027, contêm várias ações para o enfrentamento aos incêndios florestais e aos desmatamentos nos biomas, tais como disseminação da abordagem do manejo integrado do fogo, incluindo práticas de prevenção, alternativas ao uso do fogo e substituição do uso do fogo para fins agropecuários, responsabilização pelos crimes e infrações administrativas relacionados com desmatamento, ocorrência de incêndios florestais e degradação florestal, implementação do Programa de Brigadas Federais, visando redução do número de incêndios florestais em áreas federais prioritárias, aprimoramento dos sistemas de monitoramento do fogo e dos seus impactos, realização de campanhas de sensibilização e capacitações relacionadas à prevenção e controle de desmatamento e incêndios florestais, estabelecimento de mecanismos de monitoramento e de parâmetros e procedimentos para a medição do impacto dos incêndios florestais sobre a fauna e flora, a qualidade do ar, o solo e os recursos hídricos, fomento a pesquisas e estudos sobre os efeitos do fogo com vistas a subsidiar a tomada de decisão, entre outras.

Independente disso, várias medidas estão sendo implementadas e intensificadas em todas as unidades da federação, as quais visam estabelecer políticas e planos para enfrentamento do desmatamento e dos incêndios florestais em todo o território nacional, prioritariamente em áreas federais, dentre as quais terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação federais. A seleção das áreas de atuação leva em consideração o histórico de ocorrência de queimadas e incêndios florestais e a relevância socioambiental de cada área, o que inclui várias áreas da Região Norte e da Amazônia Legal. Essa priorização, contudo, não impede que a atuação do governo federal seja estendida a outras áreas. Todavia, por força da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro 2011 e da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a ação administrativa subsidiária da União à dos demais entes federativos se dá somente após ser solicitada pelo ente originariamente detentor da atribuição e por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Assim, e reconhecendo a importância de uma atuação coordenada e integrada entre os governos estaduais e o governo federal para efetivar a prevenção, controle e manejo do fogo, foi assinado, em 5 de junho de 2024, Dia Mundial Meio Ambiente, o Pacto Interfederativo para a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal. Assinaram o Pacto o Presidente da República, a Ministra de

Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima e os Governadores dos Estados do Pará, **Amazonas**, Maranhão, Tocantins, Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul (SEI 1961132).

Ainda como forma de promover a articulação interfederativa e a atuação integrada entre União, estados e municípios, o MMA, por meio Fundo Amazônia, aprovou a destinação de recursos para fortalecimento dos Corpos de Bombeiros Militar dos estados da Amazônia Legal, os quais incluem R\$ 45 milhões para o estado do Amazonas. Esse recursos deverão ser aplicados para aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos de combate, maquinários e veículos, realização de obras civis e instalações, entre outras medidas. Entre as propostas aprovadas, estão previstas a instalação de três novas bases operacionais no Amazonas e a construção de um batalhão em Roraima. Parte dos recursos também deverá ser usada para ações de prevenção, combate, monitoramento e fiscalização, capacitação de agentes públicos e grupos locais, ações e campanhas educativas, cursos de formação de brigadas voluntárias e comunitárias, entre outros. Também foi aprovada, em 31 de julho de 2024, a Lei nº 14.944, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, cujos princípios e diretrizes incluem, entre outros, a responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade civil organizada e com representantes dos setores produtivos, na criação de políticas, programas e planos que promovam o manejo integrado do fogo; a promoção da abordagem integrada, intercultural e adaptativa do uso do fogo; a integração e a coordenação de instituições públicas e privadas e da sociedade civil e de políticas públicas e privadas na promoção do manejo integrado do fogo; e, a gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, outras comunidades tradicionais e a iniciativa privada.

Ainda como iniciativa do MMA, por meio do Ibama, é instalada, todo ano, uma sala de situação que atua durante o período crítico de seca, de forma integrada e articulada, reunindo, diariamente, representantes de instituições federais que atuam no monitoramento e no combate aos incêndios florestais. Trata-se do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal), cuja principal atribuição é monitorar a situação dos incêndios florestais no Brasil, compartilhar informações, definir prioridades e coordenar grandes operações de combate. O Ciman Federal é, pois, o *locus* de articulação e de tomada de decisão e de priorização das ações e de operações de combate aos grandes incêndios florestais, inclusive aqueles que ocorrem no estado do Amazonas. Tais decisões e priorizações são baseadas em diferentes tecnologias de monitoramento remoto, que incluem, além da detecção de focos de calor e das áreas queimadas, briefings e alertas meteorológicos, previsões climáticas e eventuais anomalias de temperatura e precipitação e informações sobre risco de propagação do fogo. Também são relacionadas as áreas prioritárias para atuação, a partir da classificação das áreas com maior número de focos de calor e de área queimada nos estados, nas unidades de conservação federais e estaduais, nas terras indígenas, nos assentamentos rurais e nos municípios. Todas essas informações são sistematizadas em Boletins diários elaborados antes de cada reunião e que podem ser consultados no documento anexo (SEI 1961345).

Ainda sobre o Ciman Federal, e em resposta a um dos questionamentos apresentados pelo Sr. Deputado Amom Mandel, vale dizer que durante as reuniões também são avaliados os recursos disponíveis por cada instituição participante, com vistas a conferir maior eficiência a cada operação. Essas informações, assim como eventuais acionamentos para operações ampliadas compõem o Plano de Ação do Incidente (PAI), também elaborado diariamente, após cada reunião (SEI 1961349).

Também é importante destacar que as instituições ambientais federais de resposta aos incêndios florestais trabalham com planejamentos anuais que incluem, além do Programa de Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e da institucionalização do Ciman Federal, a implementação do manejo integrado do fogo, abordagem que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos relacionados ao fogo, com a finalidade de reduzir de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, conservar a biodiversidade e reduzir a severidade dos incêndios florestais, e que é a base da recém aprovada Política Nacional de Manejo Integrado do fogo. Essa abordagem envolve o desenvolvimento de várias atividades, como capacitação, sensibilização, educação ambiental, construção de aceiros, elaboração de calendários de queimas, realização de queimas controladas e prescritas, monitoramento e combate aos incêndios florestais, além de recuperação e restauração de áreas atingidas por incêndios, que seguem sendo implementadas em diferentes regiões do país, inclusive no estado do Amazonas.

O MMA também vem atuando no reconhecimento, valorização e fortalecimento de brigadistas e brigadas comunitárias e voluntárias que atuam em todo o território nacional. Esses coletivos, cada vez mais presentes no cenário de proteção e conservação ambiental, são um recurso de grande valia para a conservação do patrimônio natural brasileiro, pois são eles que estão ali, no território, e que podem auxiliar o governo federal com ações primárias e imediatas de prevenção aos incêndios florestais, como sensibilização das comunidades, realização de queimas prescritas e controladas, construção de aceiros, monitoramento e detecção de incêndios, recuperação e restauração de áreas atingidas pelos incêndios florestais. Em alguns casos, esses coletivos também são treinados para o combate inicial, de forma a darem uma primeira resposta a um foco de queima, evitando que ele se transforme num grande incêndio florestal. Todavia, para que essa atuação seja segura e eficiente, para os dois lados (governo e sociedade), é preciso que esses grupos estejam devidamente capacitados e equipados e que as formas de acionamento sejam claras e estejam bem estabelecidas e regulamentadas. Esse é o objetivo da Estratégia Federal de Voluntariado para ações de Manejo integrado do Fogo, em construção pelo MMA e suas vinculadas, Ibama e ICMBio, em parceria com outras organizações e representações da sociedade civil.

Há que se considerar, também, que atividades de sensibilização e conscientização da população local, bem como de educação ambiental, que são parte integrante do manejo integrado do fogo, também são realizadas em todo o território nacional, inclusive no estado do Amazonas, por equipes devidamente treinadas e qualificadas, as quais incluem, não apenas as brigadas florestais contratadas pelo Ibama e ICMBio, mas também uma rede de voluntários do manejo integrado do fogo que atuam em parceria e colaboração com essas instituições. Da mesma forma que a sensibilização e a educação ambiental, a disseminação de práticas alternativas ao uso do fogo, que também é parte integrante da abordagem do manejo integrado do fogo, tem sido, igualmente, realizada pelas equipes do Ibama e do ICMBio em diferentes regiões do Brasil e do Amazonas.

Ademais, e considerando a situação de emergência climática que o Brasil enfrenta, que inclui, evidentemente, a crise que o estado do Amazonas enfrenta, o MMA também atuou, em 2024, com medidas igualmente emergenciais e extraordinárias, dentre as quais, destaca-se:

- Criação da sala de situação para prevenção e controle de incêndios e secas no país, sob coordenação geral da Casa Civil e coordenação executiva do MMA, do MIDR, do MJSP e do MD;
- Instalação do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal), que reúne órgãos e agências federais envolvidas no combate aos incêndios;
- Recomposição do orçamento do Ibama e ICMBio, a partir de aprovação de crédito orçamentário extraordinário para contratação de brigadistas (2,4 mil brigadistas para o Ibama e 1,5 mil brigadistas para o ICMBio) e ampliação da contratação de aeronaves, combustível, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de combate e demais insumos (Medida Provisória 1.241, de 11 de julho de 2024);
- Desburocratização dos processos administrativos para aquisição de bens, equipamentos, veículos e serviços específicos relativos à prevenção, à preparação e ao controle de incêndios florestais e contratação de brigadistas pelo Ibama, de forma célere e a permitir maior periodicidade, reduzindo

interstícios entre um contrato e outro (Medida Provisória nº 1.239, de 8 de julho de 2024);

- Alteração na legislação da Agência Nacional de Aviação Civil relativa à autorização de sobrevoos de aeronaves internacionais com tripulação estrangeira nos serviços aéreos em situações de emergência, inclusive ambiental, e estado de calamidade pública (Medida Provisória 1.240, 9 de julho de 2024);
- Pacto de alto nível entre o Governo Federal e os Governos Estaduais para o planejamento e implementação de ações colaborativas e integradas de prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais nos Biomas Pantanal e Amazônia, extensivo para os demais biomas;
- Aprovação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instituída pela Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024;
- Articulação para engajamento dos demais ministérios e órgãos vinculados do governo federal para disponibilização de medidas emergenciais, nos termos detalhados em reunião extraordinária do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal);
- Abertura de crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, para os fins que especifica, dentre os quais estão incluídas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, de fiscalização e repressão aos crimes ambientais e de proteção e defesa civil na Amazônia (Medida Provisória 1.258, de 18 de setembro de 2024);
- Apoio ao combate e ao monitoramento de áreas atingidas por incêndios no estado de São Paulo;
- Assinatura da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, para os fins que especifica;
- Reunião na Casa Civil com governadores do Norte e do Centro-Oeste para reforçar ação conjunta de combate a incêndios;
- Assinatura do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal);
- Assinatura do Decreto nº 12.189, de 20 de setembro de 2024, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Assinatura da Medida Provisória nº 1.259, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; e,
- Disponibilização da série de boletins com informações semanais sobre o esforço empregado pelo governo federal para o enfrentamento aos incêndios florestais no país e o painel de informações sobre a situação dos incêndios (perigo de fogo, área queimada, média diária da área queimada, incêndios em combate) e quantitativos de profissionais mobilizados, aeronaves disponíveis, veículos operacionais em campo e embarcações utilizadas (SEI 1961353).

Outras ações igualmente importantes para combate às queimadas irregulares e os incêndios florestais que têm afetado o Brasil podem ser consultadas na Nota Técnica nº 333/2025-MMA (SEI 1961350) que apresenta as ações do Governo Federal para o enfrentamento dos incêndios florestais no Brasil em 2024 e as perspectivas para 2025. O documento destaca o agravamento dos incêndios florestais devido às mudanças climáticas, como aumento das temperaturas e da seca prolongada, afetando principalmente as regiões Norte (inclusive o Amazonas), Centro-Oeste e Sudeste, e as medidas emergenciais que vêm sendo adotadas, incluindo a liberação de recursos financeiros extraordinários para a contratação de brigadistas, aquisição de equipamentos e ampliação da frota de aeronaves para combate ao fogo. Além disso, apresenta também informações sobre as ações de monitoramento e fiscalização, com aumento das multas e sanções, a intensificação da cooperação entre diferentes órgãos federais, estaduais e municipais para implementar políticas estruturantes, como os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas e a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. Em síntese, o documento destaca as principais medidas que estão sendo implementadas, não apenas pelo MMA, mas também por outras instituições de governo, e que visam melhorar a gestão ambiental e reduzir os impactos dos incêndios florestais no longo prazo.

Por fim, mas não menos importante, vale mencionar que dentro da abordagem do Manejo Integrado do Fogo com a qual MMA, Ibama e ICMBio vêm trabalhando, faz-se necessário a adoção de medidas normativas, como regulamentação da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e dá outras providências. Dentre as medidas já adotadas nesse sentido estão a instituição do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e a realização de reuniões para tratar de questões inerentes à implementação do manejo integrado do fogo no território nacional, incluindo ações para o enfrentamento das queimadas irregulares e dos incêndios florestais. Como resultado dessas reuniões, foram elaboradas as Resoluções nº 1, de 2024, que estabelece o Regimento Interno do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Comif) e a Resolução nº 2, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre os Planos de Manejo Integrado do Fogo e sobre as medidas de prevenção e preparação aos incêndios florestais em imóveis rurais (SEI 1961355). Também foram editadas três recomendações (SEI 1961355), quais sejam:

- Recomendação Comif nº 1, de 21 de março de 2025, que recomenda ao Congresso Nacional a conversão em lei da Medida Provisória nº 1.276, de 22 de novembro de 2024.
- Recomendação Comif nº 2, de 21 de março de 2025, que recomenda aos Parlamentares Federais (Senado Federal e Câmara dos Deputados) a apresentação de emendas parlamentares ao orçamento direcionadas ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, visando apoio aos Estados e Municípios para a elaboração e execução de Planos de Manejo Integrado do Fogo e Planos Operativos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.
- Recomendação Comif nº 3, de 21 de março de 2025, que recomenda, ao Conselho Monetário Nacional, a viabilização de financiamento a produtores rurais para medidas preventivas, preparatórias e de combate aos incêndios florestais.

Igualmente importante diante do cenário de potencial agravamento dos incêndios florestais foi a edição da Portaria GM/MMA, de 27 de fevereiro de 2025, que declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais nas épocas e regiões que especifica.

Essas são, em linhas gerais, as ações que o MMA vem adotando para o enfrentamento das queimadas e dos incêndios florestais que ocorrem no Brasil relacionadas a esta Coordenação-Geral e que respondem aos questionamentos do Sr. Deputado Amom Mandel.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Machado
Analista Ambiental

ANEXOS:

1. Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas na Amazônia Legal, no Cerrado, no Pantanal e na Caatinga (SEI 1961122).
2. Pacto Interfederativo para a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal (SEI 1961132).
3. Boletins diários do Ciman 2024 (SEI 1961345).
4. Planos de Ação do Incidente Ciman 2024 (SEI 1961349).
5. Boletins semanais com informações sobre o esforço empregado pelo governo federal para o enfrentamento aos incêndios florestais no país (SEI 1961353).
6. Nota Técnica nº 333/2025-MMA (SEI 1961350).
7. Resolução Comif nº 2, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre os Planos de Manejo Integrado do Fogo e sobre as medidas de prevenção e preparação aos incêndios florestais em imóveis rurais, e Recomendações do Comif nº 1, 2 e 3 (SEI 1961355).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Oliveira Rosa Machado, Analista Ambiental**, em 29/04/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1961072** e o código CRC **83405165**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 35045/2025-MMA

Assunto: **Requerimento de Informação nº 814/2025.**

À SECEX,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 94 (1945665), de 08 de abril de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 814/2025 (1945441), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que requer informações "acerca das ações de combate às queimadas, os desafios na gestão da crise climática no Amazonas e a desvalorização dos servidores ambientais, com base em dados de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados."

2. Sobre o tema, considerando o que consta no OFÍCIO Nº 842/2025/GABIN (SEI nº 1972728), no qual o Sr. Presidente do Ibama direciona ao MMA a competência para responder aos questionamento elencados nos itens "c" e "d" do Requerimento de Informação nº 814/2025 (SEI nº 1945441), sirvo-me do presente para informar o que segue:

• **Planejamento Estratégico:**

Entre as prioridades do MMA constante do planejamento estratégico, destaca-se o programa de proteção e recuperação da biodiversidade e combate ao desmatamento e incêndios. Como forma de suporte à estratégica, foram definidas ações de Governança Institucional para fortalecimento das estruturas, processos, orçamentos, pessoal, e práticas.

• **Estruturas Organizacionais:**

Com relação ao fortalecimento das estruturas organizacionais, desde 2023, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) tem envidado esforços, junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público (MGI), tendo destaque:

- I - Em 07 de agosto de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.130, que aprovou a nova estrutura regimental e a estrutura de cargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- II - E em 12 de agosto de 2024, foi publicado o Decreto 12.137, que aprova a nova estrutura regimental e a estrutura de cargos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
- III - Em 19 de novembro de 2024, foi publicado o decreto nº 12.254, que aprova a nova estrutura regimental e a estrutura de cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA;
- IV - Em 25 de novembro de 2024 , foi publicado o Decreto nº 12.258 , que aprova a nova estrutura regimental e a estrutura de cargos do ICMBio.

As negociações com o Ministério da Gestão e Inovação – MGI resultaram em um total de 199 pontos de reforço nas estruturas organizacionais das instituições ambientais. Ao final, foram concedidos um aumento de 5,73% do nº de cargos e de 11,96% das pontuações de cargos para as instituições ambientais federais.

• **Chamamento dos aprovados nos últimos concursos públicos:**

A referida demanda aconteceu no início de 2023 e foi aprovada pelo MGI no mesmo exercício, o que possibilitou a nomeação de 267 novos servidores para o Ibama e outros 160 para o ICMBio, abrangendo a totalidade dos candidatos constantes do cadastro de reserva para ambos os Institutos. Segue detalhamento:

Órgão	Cargo	Quantidade de nomeados*
Ibama	Analista Ambiental	110
Ibama	Analista Administrativo	24
Ibama	Técnico Ambiental	133
ICMBio	Analista Ambiental	110
ICMBio	Técnico Ambiental	50
TOTAL		427

*Não houve o preenchimento de todas as vagas.

• **Novos Concursos públicos -período de 2023 a 2024:**

Além disso, ainda em 2023, foram solicitadas novas autorizações para realização de concursos públicos, já resultado na nomeação dos aprovados para o cargo de analista ambiental no MMA. Para as demais instituições, os processos de concurso estão em andamento, na seguinte distribuição:

MMA – já realizado

SOLICITANTE	CARGO (NS)	PROPOSTA	TOTAL
MMA	Analista Ambiental	98	98

UNIDADES VINCULADAS – em conclusão dos certames

SOLICITANTE	CARGO (NS)	PROPOSTA	TOTAL
IBAMA	Analista Administrativo	130	460
	Analista Ambiental	330	
ICMBIO	Analista Administrativo	120	350
	Analista Ambiental	230	
JBRJ	Analista de Ciência e Tecnologia	11	20
	Pesquisador	5	
	Tecnologista	4	
TOTAL		830	

• **Retomada da pauta para reestruturação da carreira Ambiental:**

Em 2023, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) iniciou diálogo com servidoras e servidores em reconhecimento à importância da valorização profissional e à necessidade de reestruturação das carreiras do MMA. Em consonância com as demandas apresentadas por pelos servidores, o MMA encaminhou ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), em agosto de 2023, a Proposta de Valorização e Modernização da Carreira Ambiental que foram pauta de negociação junto à Mesa Específica e Temporária de Negociação com os representantes da carreira.

Como resultado foi assinado o Termo de Acordo nº 23/2024 pelo MGI, MMA e representantes legais dos servidores, referente a reestruturação da carreira prevendo além dos índices de reajuste salarial, a criação de GT que mantém aberta as negociações referentes às pautas complementares para fortalecimento da carreira.

• **Fortalecimento do orçamento:**

Sobre o fortalecimento do orçamento do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, esclarecemos que, entre 2022 e 2025, o orçamento do Ministério cresceu 88,3%, conforme resumo na tabela abaixo:

ANO	DOTAÇÃO (em R\$ milhão)
2022	R\$ 835,0
2023	R\$ 1.183,4
2024	R\$ 1.271,3
2025	R\$ 1.572,3

Os dados apresentados se referem às despesas discricionárias, isto é, ao orçamento destinado às aquisições e contratações de serviços, que viabilizam o funcionamento do órgão e de suas vinculadas, incluindo o pagamento de brigadistas, aeronaves, fundamentais ao combate ao desmatamento no país. Entre 2022 e 2023, o acréscimo orçamentário para essa tipologia de despesas foi de 41,7%. Em 2024, ao comparar com 2023, o crescimento foi de 7,4%. O exercício atual cresceu 23,7% em relação a 2024.

3. Diante do exposto, remeto para consideração e demais encaminhamentos que entender cabíveis.

Respeitosamente,

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 14/05/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1974279** e o código CRC **4969CF46**.

Referência: Processo nº 02000.004108/2025-63

SEI nº 1974279



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL
GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL

Nota Técnica nº 333/2025-MMA

PROCESSO Nº 02000.001491/2025-06

INTERESSADO: GABINETE DA MINISTRA, SECRETARIA EXECUTIVA

1. ASSUNTO

1.1. Ações do Governo Federal para enfrentamento dos incêndios florestais no ano de 2024 e perspectivas para 2025.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Relatório, apresentações e gravação da [reunião técnica de 24 de janeiro de 2025](#) (1895034, 1895035 e [gravação](#)) sobre "Perspectivas climáticas para o ano de 2025 e o risco de incêndios florestais.

2.2. Portaria GM/MMA nº 972, de 6 de fevereiro de 2024, que declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais nas seguintes épocas e regiões específicas (SEI nº 1566348);

2.3. Portaria GM/MMA nº 1.052, de 25 de abril de 2024, que declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais nas seguintes épocas e regiões específicas (SEI nº 1631883);

2.4. Portaria GM/MMA nº 1.207, de 14 de novembro de 2024, que prorroga o estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais nas seguintes épocas e regiões específicas, com referência à Portaria Ibama nº 114, de 20 de agosto de 2024 (SEI nº 1825522);

2.5. Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;

2.6. Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, que institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM e dispõe sobre os Planos de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal;

2.7. Decreto nº 12.189, que aumenta as punições às infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

2.8. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, e dá outras providências;

2.9. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

2.10. Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989;

2.11. Medida Provisória nº 1.241, de 11 de julho de 2024, que trata da recomposição do orçamento do Ibama e do ICMBio, a partir de aprovação de crédito orçamentário extraordinário para contratação de brigadistas (2,4 mil brigadistas para o Ibama e 1,5 mil brigadistas para o ICMBio) e ampliação da contratação de aeronaves, combustível, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de combate e demais insumos;

2.12. Medida Provisória nº 1.239, de 8 de julho de 2024, que dispõe sobre a desburocratização dos processos administrativos para aquisição de bens, equipamentos, veículos e serviços específicos relativos à prevenção, à preparação e ao controle de incêndios florestais e contratação de brigadistas pelo Ibama, de forma célere e a permitir maior periodicidade, reduzindo interstícios entre um contrato e outro;

2.13. Medida Provisória nº 1.240, 9 de julho de 2024, que altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil relativa à autorização de sobrevoos de aeronaves internacionais com tripulação estrangeira nos serviços aéreos em situações de emergência, inclusive ambiental, e estado de calamidade pública;

2.14. Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, para os fins que especifica;

2.15. Medida Provisória nº 1.259, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais.

2.16. Medida Provisória nº 1.276/2024, que prevê a possibilidade de uso de emendas parlamentares para financiar o Fundo Nacional do Meio Ambiente e, adicionalmente, prevê um mecanismo diferenciado para o repasse de recursos aos entes federativos, voltados a projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais. Esses repasses serão realizados diretamente às contas específicas dos entes subnacionais, sem necessidade de celebração de convênios ou instrumentos similares.

2.17. Medida Provisória nº 1.268, de 22 de outubro de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura.

2.18. Cemaden/MCTI: [Monitoramento de Secas e Impactos no Brasil](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica apresenta as **ações do Governo Federal para o enfrentamento dos incêndios florestais no Brasil em 2024 e perspectivas para 2025**. O documento destaca o agravamento dos incêndios devido às mudanças climáticas, como aumento das temperaturas e da seca prolongada, afetando principalmente as regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste. Diante desse cenário, foram adotadas uma série de **medidas emergenciais**, incluindo a liberação de recursos financeiros extraordinários para a contratação de brigadistas, aquisição de equipamentos e ampliação da frota de aeronaves para combate ao fogo. Além disso, foram reforçadas ações de **monitoramento e fiscalização**, com aumento das multas e sanções. Foram intensificadas a cooperação entre diferentes órgãos federais, estaduais e municipais para implementar políticas estruturantes, como os **Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas** e a **Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo**. Essas iniciativas visam melhorar a gestão ambiental e reduzir os impactos dos incêndios no longo prazo. As perspectivas para 2025 indicam um **cenário de risco elevado**, exigindo a continuidade e o fortalecimento das ações preventivas e de resposta rápida aos incêndios florestais.

4. ANÁLISE

4.1. Nos últimos anos, temos visto o agravamento dos incêndios florestais no Brasil e no mundo, que tem causado diversos impactos sobre a

biodiversidade, a saúde humana e a economia. Parte desse cenário decorre das mudanças do clima, notadamente do aumento das temperaturas e da redução da precipitação em diferentes partes do Brasil. Segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (<https://www.gov.br/cemaden>), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), “o Índice Integrado de Seca (IIS3)” variou ao longo do ano de 2024, indicando em julho, por exemplo, a intensificação da seca no Brasil. Naquele período, houve um aumento nos municípios em situação crítica: aqueles com seca extrema saltaram de 106 para 404, e os com seca severa de 918 para 1361. As regiões mais afetadas eram Amazonas, Mato Grosso, Pará, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Essa intensificação se deveu principalmente aos baixos índices pluviométricos, que resultaram em maior estresse vegetativo e umidade do solo reduzida. Já em dezembro, o índice indicou uma melhora considerável no cenário nacional, com a redução do número total de municípios em condição de seca severa e moderada. Apesar desse quadro, nove municípios sergipanos (Araúá, Boquim, Carmópolis, General Maynard, Japaratuba, Maruim, Pedrinhas, Rosário do Catete e Salgado) apresentaram agravamento da situação, classificados como de seca extrema.

4.2. Importante destacar que, entre 2023 e 2024, a seca, que antes apresentava uma característica regionalizada, tem se tornado mais abrangente, afetando boa parte do país, notadamente as regiões Sudeste, Centro-Oeste e Norte (Figura 1).

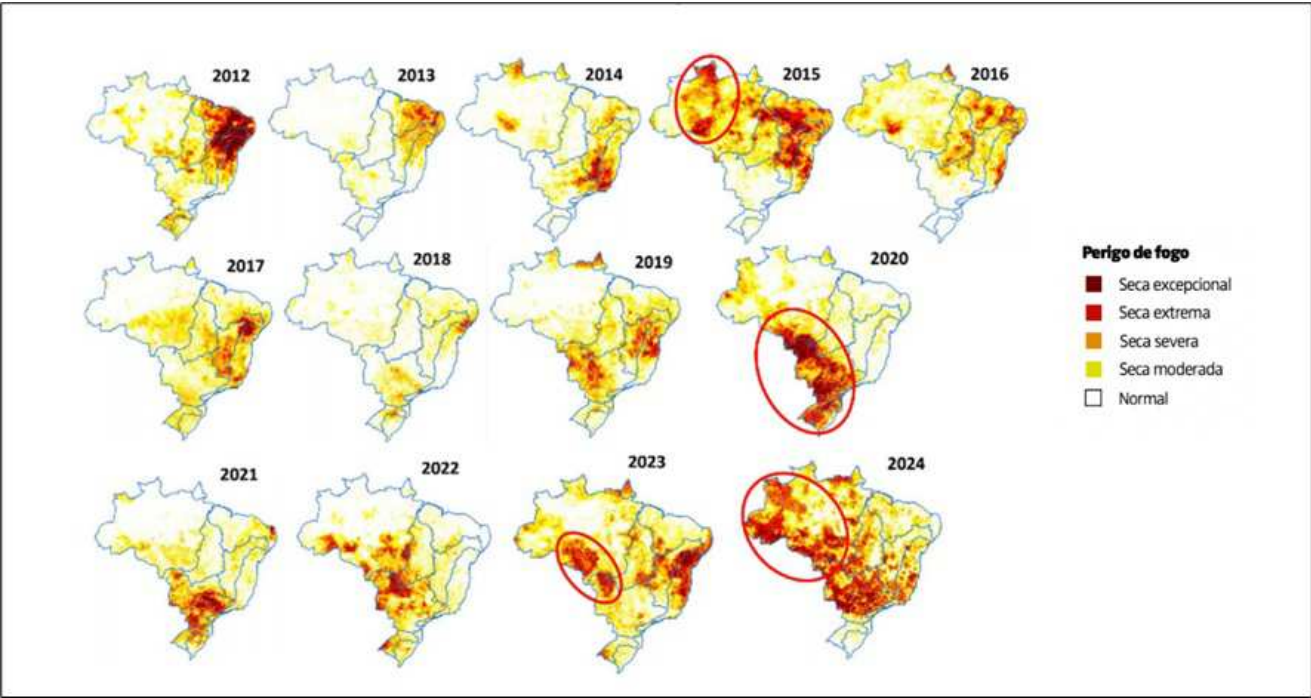


Figura 1. Secas no Brasil, 2012-2024 (Fonte Cemaden).

4.3. Outro dado preocupante, também apresentado pelo Cemaden, é que a seca de 2023 e 2024 também é a mais intensa dos últimos 75 anos. É o que mostra a Figura 2, que apresenta o Índice de Precipitação-Evapotranspiração Padronizado (SPEI, na sigla em inglês), que mede o balanço entre a quantidade de água que cai sob a forma de chuva e a quantidade de água que é evaporada do solo e liberada pelas plantas, e que indica que estamos vivendo um período com predomínio seco desde os anos 1990, com maior intensidade do fenômeno nos últimos dois anos.

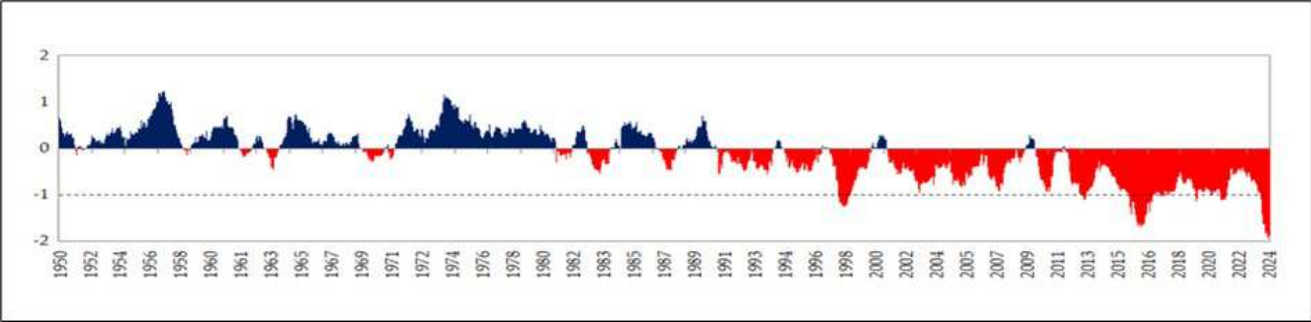


Figura 2. Índice de Precipitação-Evapotranspiração Padronizado, 1950-2024 (Fonte: Cemaden).

4.4. Dados dos últimos 40 anos indicam que o Brasil ganhou 25 dias adicionais de condições de perigo extremo de fogo, reduzindo significativamente a janela de oportunidade para ações de prevenção. Essa tendência é irreversível no curto prazo, o que torna ainda mais crucial a implementação de medidas preventivas eficazes. O perigo de fogo está começando cada vez mais cedo, como é o caso do Bioma Pantanal e Amazônia (Fig.3).

Figura 3. DSR Acumulado de 1980 a 2024

4.5. Esta condição climática extrema, embora esteja associada a oscilações naturais como o El Niño Oscilação Sul, também é resultado de ações humanas relacionadas à mudança no uso e cobertura do solo e à expansão de atividades agrossilvipastoris. Dados do LASA/UFRJ demonstram, por exemplo, que a porcentagem de focos naturais (*ignições naturais*) nos biomas cerrado e pantanal são inexpressivas, cerca de 0,7% e 0,5% respectivamente (figura 4).

Figura 4. Porcentagem relativa de focos naturais no Cerrado e no Pantanal (Fonte: LASA).

4.6. Diante dessa tendência de aumento da frequência e, principalmente, da severidade desses eventos, o Governo Federal vem ampliando as ações relativas à proteção ambiental, com reforço em ações de enfrentamento aos desmatamentos e aos incêndios florestais. O MMA possui papel central na proposição de políticas, normas e estratégias destinadas ao controle dos incêndios florestais nos biomas brasileiros, conforme art. 40, inciso I, do mesmo Decreto nº 11.349/2023. Portanto, a pasta, junto à Casa Civil e outros ministérios, vem atuando e propondo ações para a prevenção e o enfrentamento dos incêndios.

PPCDs

4.7. Exemplo disso foi a retomada, já no início de 2023, da Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas e do Fundo Amazônia, paralisado desde 2019. Essas medidas permitiram o lançamento dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Amazônia e no Cerrado em 2023, e da Caatinga e do Pantanal em 2024, que contam com a participação de vários ministérios e foram estruturados em quatro grandes eixos temáticos que são: i) atividades produtivas sustentáveis; ii) monitoramento e controle ambiental; iii) ordenamento territorial e fundiário; e iv) instrumentos normativos e econômicos. Para cada eixo, foram apresentados objetivos estratégicos, resultados esperados, principais linhas de ação, bem como metas e indicadores de monitoramento.

4.8. Os planos para os demais biomas já estão sendo elaborados, estão sob consulta pública na plataforma <<https://www.gov.br/participamaisbrasil>> e deverão ser lançados ainda no primeiro semestre de 2025.

4.9. Esses instrumentos, previstos para serem executados até 2027, contêm várias ações para o enfrentamento aos incêndios florestais e aos desmatamentos nos biomas, tais como disseminação da abordagem do manejo integrado do fogo, incluindo práticas de prevenção, alternativas ao uso do fogo e substituição do uso do fogo para fins agropecuários, responsabilização pelos crimes e infrações administrativas relacionados com desmatamento, ocorrência de incêndios florestais e degradação florestal, implementação do Programa de Brigadas Federais, visando redução do número de incêndios florestais em áreas federais prioritárias, aprimoramento dos sistemas de monitoramento do fogo e dos seus impactos, realização de campanhas de sensibilização e capacitações relacionadas à prevenção e ao controle de desmatamento e incêndios florestais, estabelecimento de mecanismos de monitoramento e de parâmetros e procedimentos para a medição do impacto dos incêndios florestais sobre a fauna e a flora, a qualidade do ar, o solo e os recursos hídricos, fomento a pesquisas e estudos sobre os efeitos do fogo, com vistas a subsidiar a tomada de decisão, entre outras.

Fiscalização

4.10. Em 2023 e 2024, o governo brasileiro intensificou suas ações para combater os incêndios, como o embargo remoto de áreas com uso irregular do fogo, que envolve a identificação de focos de calor e cicatrizes de incêndios em Terras Indígenas e áreas públicas; e a notificação remota de proprietários de imóveis rurais para que implementem ações preventivas e de combate aos incêndios em suas propriedades. Com base em dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), os proprietários estão sendo notificados pelo IBAMA, que publica os editais de notificação preventiva. Até o momento, foram 7.534 propriedades notificadas por edital e, destas, apenas 113 apresentaram focos de incêndios, o que representa 1,4% das propriedades notificadas.

4.11. Adicionalmente, intensificou-se a presença de órgãos de fiscalização e segurança pública nas áreas críticas, por meio da instalação de bases operacionais integradas. Essa medida resultou em um aumento na aplicação de sanções administrativas e no monitoramento de áreas com incêndios ativos, com significativos resultados até 20 de outubro deste ano, 237 ações de fiscalização do Ibama e do ICMBio, com 7.610 notificações, 193 autos de infração, R\$ 773,9 milhões em multas, 89 termos de embargo e 55,3 mil hectares embargados.

4.12. O governo também promoveu o aumento nas punições para infrações administrativas associadas ao uso do fogo. O Decreto nº 12.189, publicado em setembro de 2024, atualizou as sanções do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a intenção de desestimular o uso irregular do fogo. Esse decreto já está em vigor, e as novas punições estão sendo aplicadas. Além disso, em setembro de 2024, o Ibama deu prioridade à instrução e julgamento de autuações ambientais relacionadas ao uso não autorizado do fogo, com foco nas infrações na Amazônia Legal e nos biomas Pantanal e Cerrado. Essa ação, coordenada pelo Cenpsa, visa responsabilizar de forma célere os infratores e reflete o compromisso contínuo do governo em fortalecer o combate aos incêndios florestais e ao desmatamento ilegal.

Articulação

4.13. Ademais, na busca pelo diálogo para cooperação e ajuda mútua por uma política de integração de ações entre os diferentes entes federados, em 2024, foi elaborado o Plano de Ação Integrado para Enfrentamento aos Incêndios florestais no Pantanal, de forma inédita, em articulação entre MMA, IBAMA, ICMBio, SEMA/MT, IMASUL/MS e Corpos de Bombeiros Militares de MT e MS. O Plano possui o objetivo geral de promover a integração entre os órgãos que atuam na preservação do Bioma Pantanal, na redução do desmatamento, das queimadas ilegais, dos incêndios florestais, bem como no combate aos demais crimes e infrações ambientais, de maneira coordenada e sinérgica, a partir de ações preventivas e repressivas de apoio operacional, além de outras de caráter excepcional e (ou) emergencial.

4.14. Dando continuidade a esse processo de articulação do governo federal com os estados, em setembro de 2024, foi realizado o Seminário da Comissão Tripartite Nacional com o objetivo de coletar contribuições dos Estados e Municípios para a regulamentação e implementação da Política Nacional do Manejo Integrado do Fogo. Na oportunidade, que contou com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, da Abema, da Anamma, além do governo federal, acordou-se o aporte de contribuições à regulamentação da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que foram encaminhadas ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

4.15. Em março de 2024, outro feito importante foi o estabelecimento do pacto federativo entre o governo federal, por meio do MMA, e os estados que integram o Pantanal e a Amazônia para a prevenção e o combate aos incêndios florestais. E, em 6 de novembro deste mesmo ano, foi assinado o pacto para a prevenção e o controle do desmatamento e de incêndios no Cerrado com os estados do Maranhão, do Tocantins, do Piauí e da Bahia (Matopiba).

4.16. O MMA permanece à disposição para dialogar com Estados e Municípios naquilo que lhe compete. Ele vem trabalhando em parceria com municípios para que produtores rurais sejam apoiados para a recuperação produtiva de áreas degradadas por meio do Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia (UcM). Este programa prevê investimentos de R\$ 730 milhões para promover o desenvolvimento sustentável e combater o desmatamento e incêndios florestais em 70 municípios prioritários na Amazônia. A iniciativa é parte do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), relançado em junho de 2023.

4.17. O UcM foi criado por meio do [Decreto nº 11.687, de setembro de 2023](#), que dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução do desmatamento e da degradação florestal no Bioma Amazônia e prevê a implementação de ações nos municípios prioritários para controle do desmatamento. Após a adesão dos municípios ao programa, eles são priorizados nas ações do Governo Federal relacionadas a:

- a) Regularização ambiental e fundiária em glebas públicas federais não destinadas;
- b) Serviço de assistência técnica;
- c) A priorização para análise de requerimento de desembargo junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, observada a legislação específica;
- d) O fomento à recuperação da vegetação nativa, com recuperação produtiva; e
- e) Pagamento por Serviços Ambientais para os produtores que mantiveram a vegetação nativa conforme a lei.

4.18. Mais informações sobre o programa podem ser acessadas pelo [link < https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/combate-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/programa-uniao-com-municipios >](#).

4.19. O MMA e suas vinculadas também vêm atuando na construção da Estratégia Federal de Voluntariado para ações de Manejo Integrado do Fogo em parceria com outras organizações e representações da sociedade civil. Espera-se que o instrumento seja formalizado em breve para maior reconhecimento, valorização e fortalecimento de brigadistas e brigadas comunitárias e voluntárias que atuam em todo o território nacional. Esses coletivos, cada vez mais presentes no cenário de proteção e conservação ambiental, são um recurso de grande valia para a conservação do patrimônio natural brasileiro, pois são eles que estão ali, no território, e que podem auxiliar o governo federal com ações primárias e imediatas de prevenção aos incêndios florestais, como sensibilização das comunidades, realização de queimadas prescritas e controladas, construção de aceiros, monitoramento e detecção de incêndios, recuperação e restauração de áreas atingidas pelos incêndios florestais. Em alguns casos, esses coletivos também são treinados para o combate inicial, de forma a darem uma primeira resposta a um foco de queima,

evitando que ele se transforme num grande incêndio florestal. Todavia, para que essa atuação seja segura e eficiente, para os dois lados (governo e sociedade), é preciso que esses grupos estejam devidamente capacitados e equipados e que as formas de acionamento sejam claras e estejam bem estabelecidas e regulamentadas.

Financiamento

4.20. O governo tem intensificado os esforços para financiamento de ações para o Manejo Integrado do Fogo, com a liberação de recursos financeiros por meio de Medidas Provisórias para créditos extraordinários (MP nº 1.241/2024; MP nº 1.258/2024) e de modo a dar maior agilidade à implementação de projetos de prevenção e controle do fogo via Fundo Nacional de Meio Ambiente (MP nº 1.276/2024), além da destinação de recursos do Fundo Amazônia para projetos dos corpos de bombeiros dos estados amazônicos, com a última grande liberação, de R\$ 180 milhões, em setembro.

4.21. A MP nº 1.241/2024 proveu recursos extraordinários, no valor de R\$ 137.638.217,00, para medidas emergenciais de prevenção e combate aos incêndios florestais no Pantanal, a cargos dos seguintes órgãos: a) Ministério da Justiça e Segurança Pública: para o cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743 (ADPF 743), a qual determina que o governo promova medidas para enfrentamento dos incêndios, que serão realizadas mediante custeio para mobilização de policiais federais e outros profissionais, em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; b) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima: para a realização de ações no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – do Ibama e do ICMBio, como a contratação de brigadistas, a aquisição de equipamentos de proteção individual e de combate, pagamento de despesas de diárias e passagens e locação de meios de transporte, terrestre e aéreos, entre outros; c) Ministério da Defesa: para apoio às Forças Armadas, especialmente ao Exército e à Marinha, para a aquisição de bens de consumo e de investimento, bem como a contratação de serviços e demais necessidades referentes às atividades operacionais, de comando e controle, e de logística, para atuação na região, inclusive para o combate a incêndio.

4.22. A MP nº 1.258/2024 destinou R\$ 514.474.666,00 para o Ministério da Justiça, visando a realização de diligências “in loco” e investigações, bem como para o pagamento de 180 profissionais da Força Nacional de Segurança Pública mobilizados para 100 dias de operação, nesse caso o crédito se destina a custear os gastos relativos a diárias, abastecimento e manutenção de viaturas e plano de saúde. A Medida Provisória destina também recursos para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima visando a prevenção e o combate aos incêndios, notadamente pelas ações de monitoramento e realização de campanha de comunicação, pela administração direta, e o custeio de contratação de serviços especializados (brigadistas, locação de viaturas e aeronaves de apoio ao combate, entre outros) pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, os recursos destinados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, tem o objetivo de atender às despesas necessárias à intensificação do combate aos focos de incêndio em assentamentos federais, priorizando áreas críticas na Amazônia Legal. Os demais ministérios que receberam recursos extraordinários foram o da Defesa, para os atendimentos das despesas das Forças Armadas em atividades de apoio às ações de combate aos incêndios e à estiagem na Amazônia Legal, o da Integração e do Desenvolvimento Regional, para as ações de resposta e recuperação, visando a garantir o atendimento à população afetada pelos incêndios em áreas de florestas e de pastagens, o do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para a aquisição de 300 mil cestas de alimentos e de 7 mil toneladas de alimentos de 2,6 mil agricultores familiares e para o atendimento das famílias na Região Norte afetadas pela emergência climática e o dos Povos Indígenas para a viabilização de ações em terras indígenas na Amazônia Legal.

4.23. A MP nº 1.268/2024, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 938.458.061,00 para o provimento de recursos extraordinários para atenuar os prejuízos causados pelo aumento dos focos de incêndio, da seca e das crises climáticas no Brasil, cuja realização está a cargo dos seguintes órgãos: (a) Ministério da Justiça e Segurança Pública: ao Fundo Nacional de Segurança Pública, para o fortalecimento e a continuidade das operações integradas de Segurança Pública de proteção da flora, da fauna, da manutenção da incolumidade e do patrimônio das pessoas no âmbito dos Biomas da Amazônia Legal e do Pantanal, e ao fortalecimento e continuidade das operações integradas da Força Nacional de Segurança Pública, no combate aos incêndios florestais e às queimadas ilegais; (b) Ministério da Saúde: ao Fundo Nacional de Saúde, para o atendimento das despesas relativas a suprimentos básicos e à assistência à saúde, por meio de ações de atenção especializada ambulatorial e hospitalar, para a celebração ou adituação de contratos no âmbito de oito Distritos Sanitários Especiais Indígenas para ampliar o fornecimento de água potável, e para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e vigilância em saúde e clima, e do reforço na disponibilização de medicamentos básicos; (c) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima: ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, para a locação de aeronaves, a capacitação e a estruturação das equipes de fiscalização, a contratação de profissionais especializados, a aquisição de equipamentos de armamento e proteção, e a implementação de tecnologias que garantam um acompanhamento eficaz das áreas suscetíveis a incêndios; (d) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a mitigação e prevenção aos focos de incêndio nos assentamentos da Reforma Agrária na Amazônia Legal, além da proteção das áreas de assentamento, a garantia da segurança das famílias e a preservação do meio ambiente; (e) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional: para as ações de proteção e defesa civil a fim de proporcionar o atendimento com ações de resposta e de recuperação a municípios afetados pela seca, estiagem e incêndios florestais; (f) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS: para aporte de recursos no Programa Cisternas, com o objetivo de promover o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos a famílias rurais de baixa renda (renda per capita de até meio salário-mínimo) e a equipamentos públicos rurais afetados pela seca ou falta de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais; e (g) Ministério da Pesca e Aquicultura: para o pagamento de auxílio extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso.

4.24. Estes créditos extraordinários foram implementados, até novembro de 2024, conforme se segue:

Figura 5: Execução dos créditos extraordinários liberados pelas MPs nº 1.241, nº 1.258 e nº 1.268/2024.

4.25. A MP nº 1.259/2024, que autoriza, de forma excepcional, para que, em operações reembolsáveis ou não de instituições financeiras, inclusive oficiais, à administração pública federal, estadual e distrital, no âmbito das ações de prevenção e combate à ocorrência dos incêndios florestais e das queimadas irregulares, não seja exigido o cumprimento completo da regularidade fiscal. Ademais, tais entes podem importar bens, softwares ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, desde que declarada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional.

4.26. A MP nº 1.276/2024 prevê a possibilidade de uso de emendas parlamentares para financiar o Fundo Nacional do Meio Ambiente e, adicionalmente, prevê um mecanismo diferenciado para o repasse de recursos aos entes federativos, voltados a projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais. Esses repasses serão realizados diretamente às contas específicas dos entes subnacionais, sem necessidade de celebração de convênios ou instrumentos similares.

CRONOLOGIA DAS AÇÕES – 2024

Janeiro e fevereiro

Operação Roraima Verde, coordenada pelo Prevfogo/Ibama – de 25/1 a 23/4/2024 (02001.003289/2024-10): a Operação chegou a contar com 402 profissionais do Ibama, do ICMBio e da Defesa Civil; participaram do combate todas as brigadas indígenas do Prevfogo em Roraima, contratadas em novembro/2023 (Yanomami, São Marcos, Serra da Moça, Raposa Serra do Sol, Pedra Branca, Araçá, Malacacheta); foi contratada mais uma brigada de apoio na TI Yanomami; reforço das brigadas do Prevfogo/Ibama de Goiás (território quilombola Kalunga), Tocantins (indígenas Xerente), Rio de Janeiro, Diamantina, Pernambuco, Distrito Federal, bem como das brigadas do ICMBio do Distrito Federal e do Parna Viruá; Recursos empregados: 60 veículos (caminhões e camionetas) e 6 helicópteros; as principais regiões atendidas pelo Prevfogo se concentraram em 13 Terras Indígenas: Yanomami, São Marcos, Serra da Moça, Raposa Serra do Sol, Pedra Branca, Araçá, Malacacheta, Tabalascada, Canaunim, Aningal, Anarú, Ponta da Serra e Truarú.

Atividades realizadas no âmbito da Operação Roraima Verde: 271 queimas prescritas (manejo preventivo do Lavrado) nas Terras Indígenas atendidas pelas brigadas do Prevfogo/Ibama, com apoio do Conselho Indígena de Roraima – CIR; 92 queimas controladas nas Terras Indígenas; queimas controladas e prescritas nos Projetos de Assentamento Tuaru (limite com a TI Serra da Moça), Nova Amazonas e Caju, em conjunto com a Femarh, a Prefeitura de Boa Vista e a Defesa Civil Estadual; apoio ao ICMBio nas queimas prescritas no do Parna Viruá, com uso do equipamento “sling dragon” e nos Projetos de Assentamento no entorno do Parque (com autorização da Femarh); queimas

prescritas no Campus do Murupu, da Universidade Federal de Roraima (UFRR); elaboração de calendário de queima controlada junto às comunidades das terras indígenas atendidas pelo Prevfogo/Ibama; queima controlada às margens da BR-174, em apoio à Prefeitura de Boa Vista; 23,6 mil ha queima prescrita em UC federal; Fiscalização preventiva de 36 propriedades rurais no entorno da Terra Indígena Yanomami, no âmbito da Operação Apoená; 23 atividades de educação ambiental, com 87 pessoas atendidas (palestras nas comunidades, ações em escolas, visitas domiciliares); na TI Yanomami foi feita a abertura de um aceiro entre os rios Mucajá e Apiaú, totalizando uma faixa de 25 km (foram implantados 2 helipontos de apoio) em "corredor" de propagação de incêndio florestal.

- Realização de Curso de Formação de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais na Terra Indígena Yanomami, para candidatos à função de brigadista do Prevfogo.

- Planejamento e operacionalização da contratação de novos brigadistas e aquisição de equipamentos.

- Combate e extinção de incêndio na Estação Ecológica de Taiamã e ao sul do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

Publicação da Portaria GM/MMA nº 972, de 6 de fevereiro de 2024, que declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais nas seguintes épocas e regiões específicas (SEI nº 1566348).

- Fundo Amazônia atinge R\$ 1,3 bilhão em aprovações para projetos e chamadas públicas em 2023, anunciam MMA e BNDES.

Março

- Articulação com Corpos de Bombeiros estaduais, que resultou no lançamento de pacto com governadores da Amazônia e do Pantanal em junho.

- Realização de reunião emergencial na Central de Administração e Logística do Prevfogo/Ibama para tratar da situação de emergência ocasionada pelos incêndios florestais no estado de Roraima, convocada pela Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2024/governo-federal-discute-estrategias-de-combate-aos-incendios-florestais-em-roraima>). A reunião contou com a presença do Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, do Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, da Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, do Presidente do Ibama, Rodrigo Agostinho, do Presidente do ICMBio, Mauro Pires, da Presidente Substituta da Funai, Lucia Alberta, da Gerente de Projetos da Casa Civil, Luciana Jacob, bem como demais dignitários dos referidos órgãos e membros do Congresso Nacional.

Abril

- Portaria do MMA nº 1.052/2024 declara estado de emergência ambiental por risco de incêndios florestais em regiões específicas, incluindo Pantanal, de maio a dezembro.

- Seminário técnico-científico para elaboração do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento no Pantanal.

- Quarenta e oito municípios da Amazônia aderem ao programa União com Municípios.

Mai

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico declara situação crítica de escassez hídrica na região hidrográfica do Paraguai.

- Início das oficinas de integração dos planos operativos do Ibama, do ICMBio e dos Corpos de Bombeiros de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

- Contratação de brigadistas pelo Programa de Brigadas Federais do Prevfogo/Ibama (última atualização em 15/10/2024): 2155 brigadistas Prevfogo.

Junho

- Fim da queima prescrita de mais de 19 mil hectares no Pantanal, aumento de 2.372% em relação ao executado em 2023.

- Assinatura pelo presidente Lula de pacto com governadores para combate de incêndios no Pantanal e na Amazônia.

- Em 14 de junho, a Casa Civil da Presidência da República institui Sala de Situação para coordenação das ações de enfrentamento à temporada dos incêndios no âmbito da Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento.

- Antecipação em dois meses da instalação do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional (Ciman), que reúne órgãos e agências federais envolvidas no combate aos incêndios, com participação dos governos de MT e MS.

- Com a abertura do Ciman Federal, antecipada de agosto para junho devido aos incêndios de grandes proporções no Pantanal, foram adotadas as seguintes medidas (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-antecipa-encontros-do-centro-integrado-de-combate-ao-fogo>).

- Contratação de oito brigadas pelo Prevfogo para atender o bioma Pantanal: duas brigadas pronto emprego em Corumbá/MS, uma brigada especializada de Cárceres/MT e cinco brigadas indígenas no MS: Alves de Barros, Tomásia, Limão Verde, Taunay Ipegue e Cachoeirinha.

- Governo federal reconhece situação de emergência em 12 municípios de MS em razão de incêndios florestais.

- Polícia Federal instala gabinete de crise para investigar origem de incêndios no Pantanal.

- Ministras Marina Silva (MMA) e Simone Tebet (MPO) acompanham atividades de prevenção e combate aos incêndios em Corumbá (MS) com o governador Eduardo Riedel.

- Criação do Comando Operacional Conjunto Pantanal II pela Portaria GM/MD nº 3.179.

- Instalação da Base Operativa Multiagências e comando Integrado local em Corumbá (MS), com ampliação da base operacional da Brigada Pronto Emprego Pantanal do Prevfogo (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-cria-novas-bases-para-agilizar-combate-aos-incendios-no-pantanal>).

- Início da Operação Pantanal, atuante até a presente data, dividida em duas frentes de comando Pantanal Sul e Pantanal Norte, e diversas frentes operacionais de combate: Comando Operacional Conjunto Pantanal II (criado pela Portaria GM/MD nº 3.179/2024); Operação Pantanal Norte, coordenada pelo ICMBio; Operação Pantanal Sul, coordenada pelo Ibama; Operação Pantanal de Barão de Melgaço, coordenada pelo ICMBio; Operação Pantanal Leste Rio Paraguai, coordenada pelo CBM/MT; Operação Pantanal, coordenada pelo CMB/MS.

- Ações realizadas até 25 de setembro: 207 missões aéreas com lançamento de 1,233 milhões litros de água; 3.819 agentes transportados; 136 toneladas de equipamentos de combate a incêndio transportados; 178 missões de reconhecimento; 7.061 hospedagens realizadas; 18.300 refeições distribuídas.

- Recursos atualmente empregados (consolidação pelo Comando Operacional Conjunto): 7 Helicópteros; 01 Avião de transporte C-98; 1 Avião de Combate a incêndio – KC 390; 4 Air Tractors; 4 Navios; 46 Embarcações; 2 Caminhões logísticos; 5 Caminhões tanque; 140 viaturas disponíveis; 20 rastreadores; 6 Antenas de Internet Satelital; 1.048 militares e agentes envolvidos na operação (Prevfogo/Ibama), ICMBio, Funai, Defesa Civil, Exército, Marinha, FAB, CBM/MT, CBM/MS.

- Eventos em combate no Pantanal – situação em 29/9/2024: realizados os Cursos de Formação de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, para candidatos à função de brigadista do Prevfogo: TI Urubu; Branco/MT; TI Capoto Jarina/MT; TI São Felix/AM.

- O Prevfogo/Ibama realizou os seguintes Cursos de Formação de Brigadas Voluntárias: TI Caititu – Lábrea/AM; TI Perigara-MT/Reserva Onçafari Perigara/POVOS – Boe-Bororo; Forte Santa Bárbara, em Formosa/GO, para o Exército Brasileiro; Brigada Voluntária Gavião da Fumaça –

Julho

- Instalação da Base Operativa Multiagências e Comando Integrado local no km 100 da Rodovia Transpantaneira, em Poconé (MT).
- Senado aprova Política Nacional sobre Manejo Integrado do Fogo, importante para a prevenção e o controle dos incêndios florestais em todo o país.
- O presidente em exercício, Geraldo Alckmin, assina Medidas Provisórias para acelerar a recontração de brigadistas (MP nº 1.239) e facilitar o uso de aviões estrangeiros no combate a incêndios florestais (MP nº 1.240).
- Presidente Lula assina MP nº 1.241, que libera crédito extraordinário de R\$ 137 milhões para combate aos incêndios no Pantanal.
- Marina Silva (MMA), Simone Tebet (MPO) e Waldez Góes (MIDR) anunciam em Corumbá (MS) balanço de ações de prevenção e controle dos incêndios no Pantanal.
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico declara situação crítica de escassez hídrica nos rios Madeira (RO/AM) e Purus (AC/AM).
- Presidente Lula sanciona Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024) após acompanhar ações de combate em Corumbá (MS).

Agosto

- Queda de 45,7% da área sob alertas de desmatamento na Amazônia de agosto de 2023 a julho de 2024, segundo dados do sistema Deter, do Inpe. No Cerrado, reversão da alta ocorrida em 2023, com queda de 15% no primeiro semestre.
- Governo Federal anuncia a criação de três frentes multiagências interfederativas para combate aos incêndios em áreas críticas da Amazônia, após reunião com governadores do bioma e do Pantanal.
- Governo Federal apoia o combate e o monitoramento de áreas atingidas por incêndios no estado de São Paulo com seis aeronaves, entre elas um avião KC-390, e cerca de 400 militares.
- Presidente Lula acompanha monitoramento dos incêndios no país na sede do Prevfogo, em Brasília.
- MGI autorizada a contratação de brigadas temporárias do Ibama em 20 estados.
- Realização de Curso de Formação de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para candidatos à função de brigadista do Prevfogo na Terra Indígena Kanela, no Maranhão.
- Realização de Curso de Formação de Brigada Voluntária de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais pelo Prevfogo na Aldeia Kapot Jarina – Peixoto de Azevedo/MT.
- Curso de Formação de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, realizado pelo Prevfogo para servidores públicos e brigadistas do Ibama (analistas e técnicos) e Voluntários do MIF – Instituto Cafuringa.
- Curso de Perícia de Incêndios Florestais, realizado pelo Prevfogo para servidores públicos federais e estaduais das seguintes instituições: Ibama, ICMBio, Polícia Federal, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Ministério Público Estadual (35 participantes).
- Realização de Oficinas de Educação Ambiental em Manejo Integrado do Fogo – OEAMIF pelo Prevfogo/Ibama, com elaboração de Plano de Manejo junto às comunidades, nas seguintes brigadas das localidades: Monte Alegre/PA; Oriximiná/PA; TI Caru/MA; TI Recreio/São Félix/AM; Moju/PA; TI Sororó/PA; TI Xacriabá/MG; PTI Rio das Cobras/PR.
- Aprimoramento do Sistema de Informações sobre Fogo – Sisfogo (desenvolvido pelo Ibama com o objetivo de integrar informações relacionadas ao fogo no país, tais como alertas de focos de calor, risco de fogo e estatísticas diárias de área queimada): Assinatura do Termo de Execução Descentralizada nº 7/2024 com a UFRJ para o desenvolvimento de produtos de sensoriamento remoto para Terras indígenas Yanomami, Kariyuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapo, Arariboia, Mundurucu e Trinchira Bacajá (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/publicacoes-oficiais/termo-de-execucao-descentralizada-no-07-2024>).
- Parceria com o INPE para mapeamento da área queimada do Brasil (projeto em andamento, ainda em fase de captação de recursos): Ano 1 – Amazônia não floresta; Ano 2 – Amazônia Floresta + Pantanal; Ano 3 – Biomas Caatinga, Pampa e Mata Atlântica.

Setembro

- Nota técnica do Cemaden indica que o Brasil enfrenta pior estiagem em 75 anos.
- Em viagem a Manaus, presidente Lula anuncia autoridade climática e Plano Nacional de Enfrentamento aos Riscos Climáticos Extremos.
- Reunião da Comissão Tripartite, que reúne União, estados e municípios, trata de ações de combate aos incêndios no país.
- Governo Federal autoriza crédito extraordinário de R\$ 514 milhões para combate aos incêndios na Amazônia.
- Reunião na Casa Civil com governadores do Norte e do Centro-Oeste para reforçar ação conjunta de combate a incêndios.
- Reunião na Casa Civil com governadores do Norte e do Centro-Oeste para reforçar ação conjunta de combate a incêndios.
- Presidente Lula assina o Decreto nº 12.189, que aumenta as punições por incêndios florestais no país, e a Medida Provisória nº 1.259, que flexibiliza as regras para repasses financeiros a estados para ações de prevenção e combate aos incêndios.
- Presidente Lula assina o Decreto nº 12.173, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal.
- Realização do 1º Simpósio Nacional sobre Gestão do Fogo – Sinafogo, conduzido pelo Prevfogo/Ibama, para discussão de soluções para o enfrentamento dos incêndios florestais junto à comunidade acadêmica e diversos órgãos públicos.
- O Prevfogo realizou Cursos de Formação de Brigadas Voluntárias Femininas nas seguintes localidades: TI Governador/MA e TI Krikati/MA.
- O Prevfogo conduziu Oficinas de Educação Ambiental em Manejo Integrado do Fogo – OEAMIF: para a Brigada Indígena da TI Urubu Branco/MT e para a Brigada Indígena da TI Capoto Jarina/MT.
- Realização de Curso de Formação de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais na Terra Indígena Tereza Cristina, em Rondonópolis/MT, para candidatos à função de brigadista do Prevfogo.
- Realização de Oficinas de Educação Ambiental em Manejo Integrado do Fogo – OEAMIF pelo Prevfogo/Ibama, com elaboração de Plano de Manejo para brigadas junto às comunidades: Laranjal do Jari/AP; Regionais de Curimatá, Floriano e Uruçuí, no Piauí; Regional Xucuru, em Pesqueira/PE.

Outubro

- Realização da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo – COMIF.
- Doação de equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas de combate a incêndios florestais pelo Prevfogo/Ibama ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (100 kits de EPIs e materiais e 20 kits de ferramentas) e do Amazonas (100 kits de EPIs e materiais).
- PF, MJSP e AGU assinam acordo de cooperação para aumentar o combate a crimes ambientais na região Norte.

4.28. Para melhor comunicação, foi produzido painel de informações em tempo quase real sobre a situação dos incêndios – perigo de fogo, área queimada (acumulado), média diária da área queimada, incêndios em combate – bem como os quantitativos de profissionais mobilizados, aeronaves disponíveis, veículos operacionais em campo e embarcações utilizadas.



Figura 7: Painel com informações em tempo quase real sobre a situação dos incêndios pode ser acessado em <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secd/boletim-combate-aos-incendios/>

GOVERNANÇA

COMITÊ NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO

4.29. Com a publicação da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, o Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024, regulamentou a governança da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instituindo formalmente o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, com a função de: I – facilitar a articulação institucional para a promoção do manejo integrado do fogo; II – propor ao órgão competente do Poder Executivo federal normas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo; III – propor medidas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e monitorá-las periodicamente; IV – apreciar o relatório anual sobre os incêndios florestais no território nacional elaborado pelo Ciman Federal e a ele dar publicidade; V – propor mecanismos de coordenação para detecção e controle dos incêndios florestais a serem aplicados por instituições de resposta ao fogo, tais como os centros integrados multiagências de coordenação operacional; VI – estabelecer as diretrizes acerca da geração, da coleta, do registro, da análise, da sistematização, do compartilhamento e da divulgação de informações sobre os incêndios florestais e o manejo integrado do fogo; VII – estabelecer as diretrizes para a captação de recursos físicos e financeiros nas diferentes esferas governamentais; VIII – estabelecer as diretrizes para a capacitação de recursos humanos que atuarão na prevenção e no combate aos incêndios florestais e nas atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo; IX – acompanhar as ações de cooperação técnica internacional no âmbito dos acordos, dos convênios, das declarações e dos tratados internacionais que tenham interface com o manejo integrado do fogo e dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; e X – propor instrumentos de análise de impactos dos incêndios e do manejo integrado do fogo sobre a mudança no uso da terra, a conservação dos ecossistemas, a saúde pública, a flora, a fauna e a mudança do clima.

4.30. Previamente à sua instalação, o MMA realizou o Seminário da Comissão Tripartite Nacional com o objetivo de coletar contribuições dos Estados e dos Municípios para a regulamentação e implementação da Política Nacional do Manejo Integrado do Fogo. Na oportunidade, que contou com a participação de representantes dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Abema, Anamma, além do governo federal, acordou-se o aporte de contribuições à regulamentação da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, a serem encaminhadas ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

4.31. A reunião de instalação do colegiado ocorreu em 9 de outubro desse ano, quando foram criados 3 GTs, conforme se segue:

- GT 1: Proporá o Regimento Interno do COMIF.
- GT 2: Proporá Resolução COMIF para regulamentar: (a) diretrizes para os Planos de Manejo Integrado do Fogo (art. 10 da Lei 14.944/2024) e (b) ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais em propriedades rurais (art. 45, §1º, da Lei nº 14.944/2024).
- GT 3: Proporá Resolução COMIF para regulamentar o § 7º do art. 32, relativo aos quesitos gerais para emissão de autorização por adesão e compromisso, referida no inciso XII do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para a realização da queima controlada.

4.32. A Segunda Reunião do Comif, Extraordinária, ocorreu em 26 de novembro, quando foram apresentados os trabalhos dos GTs, e quando foi aprovado do regimento interno do colegiado. A terceira reunião do Comif está agendada para 29 de janeiro de 2025.

CENTRO INTEGRADO MULTIAGÊNCIA DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL FEDERAL - CIMAN FEDERAL

4.33. O Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal - Ciman foi instituído inicialmente pelo Decreto nº 8914/2016 e recriado por meio da Lei nº 14.944/2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, tem a função de monitorar e articular as ações de

prevenção, de controle e de combate aos incêndios florestais de maneira integrada. O Ciman é, pois, o *locus* de articulação e de tomada de decisão e de priorização das ações e de operações de combate aos grandes incêndios florestais.

4.34. Sob coordenação do Ibama, o Ciman conta com os seguintes órgãos e entidades: Casa Civil, Funai, Senasp, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Defesa, MIDR, MMA, ICMBio, SFB, DNIT, INCRA, INPE, Inmet, Cemaden, Censipam, Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Marinha do Brasil. Outros participantes podem ser acionados conforme necessidade e localização da ocorrência dos incêndios, como Governos Estaduais, Corpos de Bombeiro Militares, Defesa Civil, Ministério Público, Defesa e Força Nacional, e organizações da sociedade civil, entre outros.

4.35. As reuniões do Ciman Federal ocorrem regularmente, sendo que as decisões e compromissos dos participantes são registradas no Plano de Ação do Incidente – PAI. Após cada reunião também é gerado um Boletim com informações sobre os incêndios florestais e as ações do Governo Federal de prevenção e combate nos incidentes acompanhados.

SALA DE SITUAÇÃO DA CASA CIVIL

4.36. Em 14 de junho de 2024, no contexto de uma ampla mobilização permanente do Governo Federal, no mais alto nível, a Casa Civil instituiu Sala de Situação para coordenação das ações de enfrentamento aos incêndios florestais, no âmbito da Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento.

4.37. Foram realizadas 13 reuniões com a participação de Ministros e dirigentes de entidades de alta relevância para as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, com o apoio e coordenação técnica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

PLANO PLURIANUAL – PPA 2024-2027

4.38. O Plano Plurianual – PPA 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, é a principal peça de planejamento governamental, expressando as diretrizes, os objetivos e as metas para o período dos próximos 4 anos, de forma regionalizada. O PPA é organizado em programas, unidade de conexão entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os planos estratégicos organizacionais.

4.39. Na camada estratégica, destaca-se o indicador-chave nacional “Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Brasil” como instrumento de monitoramento dos resultados da atuação governamental no enfrentamento da emergência climática. Além disso, outro indicador-chave nacional eleito para a camada estratégica do PPA é a taxa de desmatamento anual no bioma Amazônia. Nesse contexto, a política de combate ao desmatamento e incêndios é uma das principais ferramentas para a preservação da biodiversidade no país nos seis biomas: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal.

4.40. Entre as inovações do PPA 2024-2027 estão as chamadas agendas transversais, definidas como o conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva. Ademais, foram definidas seis prioridades estabelecidas para o PPA 2024-2027 com o objetivo de garantir o direcionamento de ações concretas, de políticas e de programas para lidar com as questões mais críticas, tendo em vista a construção do futuro desejado para a promoção do progresso e do bem-estar da nação.

4.41. Dentre as Prioridade de Governo, destacam-se o combate ao desmatamento e o enfrentamento da emergência climática, como demonstrado abaixo.

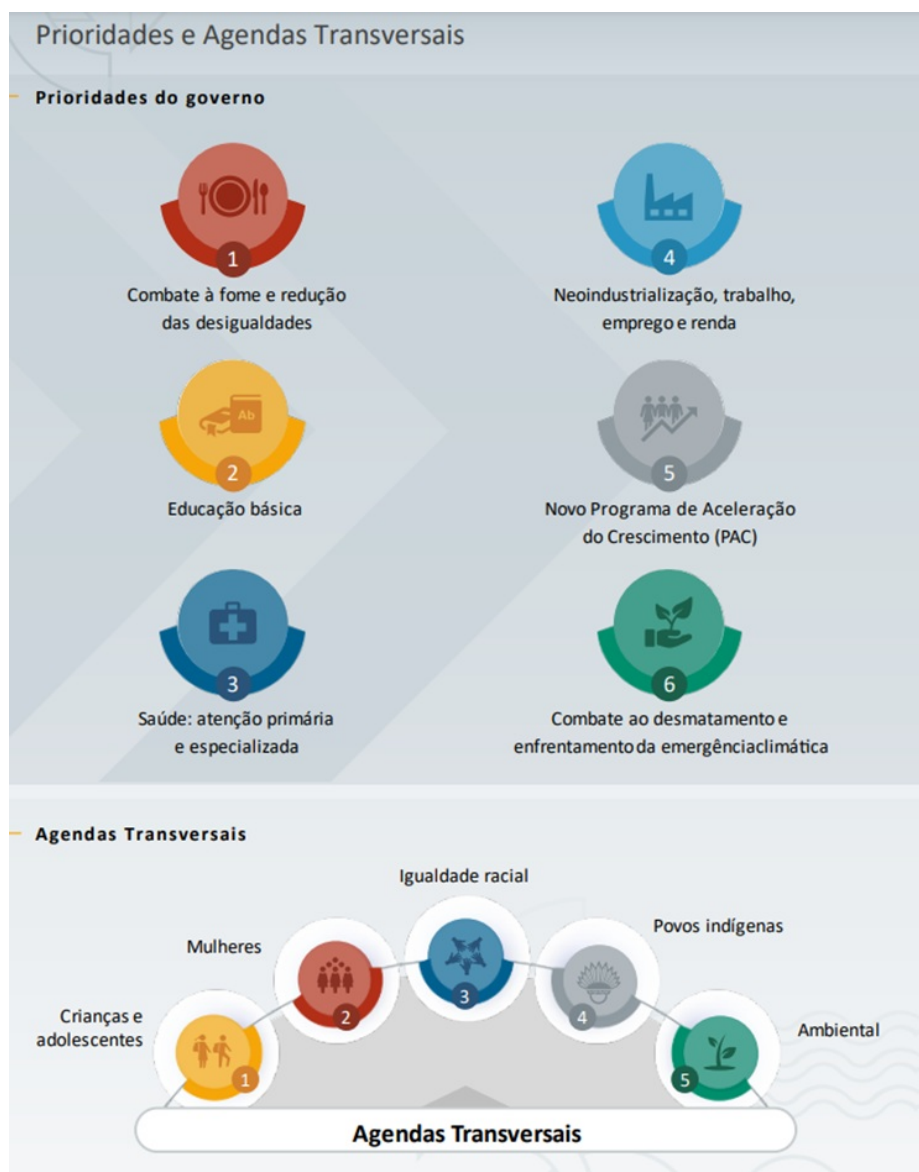


Figura 8: Prioridade de Governo

4.42. Dentre os programas finalísticos coordenados pelo MMA, destaca-se o Programa de Proteção e recuperação da biodiversidade e combate ao desmatamento e incêndios. Portanto, são priorizadas, na agenda do Governo Federal, ações de conservação, recuperação e valorização dos biomas terrestres e das zonas costeira e marinha, para fins de manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos, combatendo o desmatamento, os incêndios e a exploração predatória dos recursos naturais.

4.43. Constitui agenda estratégica dentro do Programa, o Objetivo Específico de Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa, cujo indicador de desempenho foi definido com a área (ha) protegida com o manejo integrado do fogo implementado. O indicador mede a ampliação gradativa da área federal sob proteção do Programa de Brigadas Federais nos estados em emergência e períodos críticos para a ocorrência de Incêndios Florestais. A área protegida tem se mostrado um fator importante de medida das ações do Ibama quanto a proteção contra incêndios, pois define uma área de atuação abrangente, mas, ao mesmo tempo, em que as ações podem ser planejadas de acordo com a realidade local, mapeadas para mensuração de execução e eficiência e, o mais importante, permite a criação de objetivos de longo prazo, uma vez que a proteção contra incêndios não é uma ação pontual e estanque.

4.44. Além das metas estipuladas para o Objetivo Específico, cabe destacar os demais atributos associados à estratégia de prevenir e controlar os incêndios, no contexto do PPA, que devem ser implementados até 2027:

- Implementar o Programa de Brigadas Federais, com o crescimento constante do número de brigadistas a serem contratados, conforme mostrado nas figuras abaixo – há a previsão de ampliação das contratações pelo Prevfogo/Ibama para 2.300 brigadistas em 2025;
- Sistematizar dados relacionados a incêndios florestais e manejo integrado do fogo, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SISNAMA;
- Ampliar ações de conscientização, orientação e educação ambiental realizadas pelo Prevfogo/Ibama; e
- Ampliar a área Manejada com fogo para fins de Conservação da Biodiversidade.

PERSPECTIVAS PARA 2025 E PARA LONGO PRAZO

4.45. Os dados demonstram que 2025 poderá ser tão desafiador quanto 2024. Em [reunião técnica de 24 de janeiro de 2025](#) (Mais informações a respeito da reunião podem ser obtidas nas suas apresentações (1895035) em seu relatório (1895034)) a respeito dos incêndios florestais e condições climáticas apresentadas em 2024 e das perspectivas para o risco dos incêndios futuros, foi dito, especialmente na explanação do professor Carlos Nobre, que a temperatura global já aumentou acima de 1,5°C desde o início do aquecimento global em 1850/1900, o que induz secas na Amazônia e aumento exponencial dos eventos

extremos. Ademais, foi dito que a Amazônia está sob risco de atingir um ponto de não retorno em 2050 se o desmatamento ultrapassar 20-25% de sua área e o aquecimento global exceder 2°C. Nessa situação, entre 30 e 50 anos, a floresta perderá entre 50% e 70% de sua cobertura, liberando 250 bilhões de toneladas de CO₂ na atmosfera.

4.46. Durante a mesma reunião, Gilvan Sampaio (INPE) e Luiz Magnani (INMET) afirmaram que as projeções climáticas geradas pelo INPE para o período de 2041-2070 indicam uma redução da precipitação em grande parte do Brasil, com exceção da Região Sul, onde o volume de chuvas deve aumentar. Além disso, espera-se um aumento significativo no número de dias secos consecutivos em várias regiões do país e uma maior frequência de dias muito quentes em todo o território nacional. Esses cenários favorecem potencialmente o aumento de queimadas. Há maior preocupação com o aquecimento das águas do Oceano Atlântico Tropical Norte, que influenciou secas severas no sul e sudoeste da Amazônia nos últimos dois anos e, se essa tendência persistir, novas secas poderão ocorrer nessas regiões no segundo semestre de 2025.

4.47. Segundo o professor José Marengo (CEMADEN), as previsões em relação ao Índice Integrado de Seca (IIS) para fevereiro de 2025 (mapa abaixo, da direita) indicam que o oeste do Amazonas, Acre e Tocantins continuarão sob condições de seca, variando entre moderada e severa.

Figura 9: Índice Integrado de Seca (IIS) para janeiro e fevereiro de 2025

4.48. Foi dito que no Pantanal, há uma tendência preocupante de diminuição das chuvas e aumento das temperaturas, tornando-o uma das regiões mais vulneráveis às mudanças climáticas nas próximas décadas. A situação das chuvas no último trimestre de 2024 e em janeiro de 2025 indicam situação de atenção para a região central do Brasil e especialmente para o Pantanal. Apesar da baixa previsibilidade climática para a região central do Brasil, a maioria dos modelos climáticos indica tendência de chuvas abaixo da média e temperaturas acima da média nessa região para o trimestre fevereiro-março-abril/2025, o que é motivo de atenção.

4.49. Segundo a pesquisadora Renata Libonati (UFRJ), para 2025, prevê-se perigo de fogo similar a 2024 na Amazônia e no Pantanal, enquanto no Cerrado deverá superar 2024. A previsão sazonal para março, abril e maio de 2025 aponta condições de perigo de fogo superiores aos percentis 75 e 90, destacando a urgência de ações (Figura abaixo).

Figura 9: Previsão de perigo de fogo para março, abril e maio.

4.50. Já Gilvan e Luiz explicaram que, para fevereiro, março e abril de 2025, preveem-se chuvas acima da média, por exemplo, no Pará, Amapá e Maranhão. Em Roraima, essa época do ano é o período mais seco, mas todas as previsões estão colocando as chuvas acima da média, o que reduz o risco de queimadas na região. No Pantanal e na Região Semiárida, a tendência é de chuvas abaixo da média nesse período. As temperaturas continuarão acima da média em todo o país e que a tendência de fogo com auge nos meses de junho, agosto e setembro de 2025 deverá ocorrer, como demonstrado nos mapas abaixo:

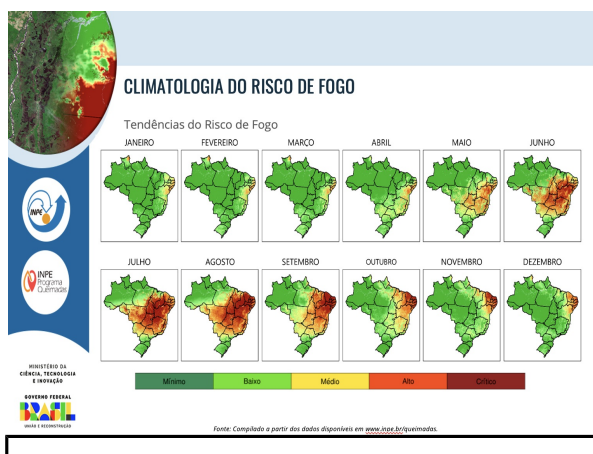


Figura 10: Tendência de risco de fogo em 2025.

4.51. Por essas razões, a implementação da Política Nacional do Manejo Integrado do Fogo deve ser uma prioridade do Governo Federal e Governos estaduais para o ano de 2025, sobretudo em relação aos seus instrumentos: *I) os planos de manejo integrado do fogo; II) os programas de brigadas florestais; III) o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo); IV) os instrumentos financeiros; V) as ferramentas de gerenciamento de incidentes; VI) o Ciman Federal; e VII) a educação ambiental.*

4.52. Dentre os sete instrumentos da PNMIF, destaca-se a necessidade de ampliar a capacidade de planejamento dos entes federados, inclusive do setor privado, por meio da elaboração de **planos de manejo integrado do fogo**.

4.53. Importante ressaltar a necessidade de planejamento prévio aos períodos e locais com maior risco de fogo em 2025 e obtenção de recursos para a **ampliação do contingente de brigadistas florestais**, o que pressupõe treiná-los e equipá-los para ações de prevenção e combate a incêndios florestais, inclusive brigadistas voluntários e comunitários. Para isso, é fundamental o estabelecimento de programas de brigadas florestais.

4.54. O compartilhamento de informações entre os entes federados é condição básica para potencializar as ações de planejamento, prevenção e combate, logo, o **reconhecimento do relevante papel do SISFOGO** e seu fortalecimento devem estar entre as prioridades para implementação da PNMIF.

4.55. A implementação de qualquer política pública demanda recursos e, para 2025, as dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2025), relativas à temática de incêndios, mas necessariamente não exclusivas, são as seguintes:

Tabela 1: Dotações do PLOA 2025 relacionadas à temática de incêndios, mas não necessariamente exclusivas.

4.56. Embora a PNMIF apresente seis instrumentos financeiros para seu financiamento, é fundamental **criar as condições para que os recursos sejam destinados à sua implementação**, seja por meio dos fundos já existentes, seja pela ampliação das dotações orçamentárias e de novos mecanismos para viabilizá-los, como ocorrido pela edição da Medida Provisória nº 1.276, de 22 de novembro de 2024, que permite que recursos financeiros do FNMA sejam transferidos aos entes subnacionais, dispensada a celebração de convênio para financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais. Outra frente de trabalho neste contexto é o estabelecimento de linhas de crédito e de financiamento específicos viabilizadas por agentes financeiros públicos e privados.

4.57. Assim, sugere-se que discussões sejam realizadas, o mais breve possível, sob coordenação da Casa Civil, para buscar os meios de financiamento das

ações de prevenção, sobretudo na perspectiva de aprovação do orçamento federal somente em março. Nesse contexto, pensando nos anos subsequentes, sugere-se avaliação de proposição de dispositivo na LDO que possibilite a execução de programação orçamentária ligada a ações de prevenção a incêndios florestais, classificados na subfunção "Preservação e Conservação Ambiental", mesmo na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado até 31 de dezembro, assim como ocorre nas "ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência, ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil", previsto na LDO de 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023):

"Art. 72. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2024 não ser publicada até 31 de dezembro de 2023, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas [Seções I e II do Anexo III](#);

II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil", ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

V - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VI - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

IX - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a VIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei." (grifo nosso)

4.58. Destaca-se, também, o potencial e a necessidade da **promoção de ações de educação ambiental**, de modo a apresentar a determinados grupos e à sociedade em geral o conceito de manejo integrado do fogo, os riscos iminentes das mudanças climáticas, a necessidade de melhor preparação para incidentes, mudanças em práticas já consolidadas na agricultura, entre outras.

4.59. Ademais, articulada às ações de educação ambiental, são fundamentais o estabelecimento de **campanhas de comunicação** capazes de envolver os entes federados e atores privados. Essas campanhas devem ser planejadas com antecedência de modo a contemplar a fase de prevenção e, na sequência, a fase de combate aos incêndios, dando destaque aos períodos proibitivos e às sanções atreladas à prática do fogo. Importante salientar que a PNMIF instituiu o tamanduá-bandeira –*Myrmecophaga tridactyla* – como símbolo nacional das ações de manejo integrado do fogo em sua versão de mascote com o nome fantasia Labareda. Assim, a exemplo das campanhas de vacinação que usam o mascote Zé Gotinha, recomenda-se o uso e a popularização do Labareda como mascote do MIF.

4.60. Aliado a estas ações, dado que mais de 99% das ignições são de origem humana, evidencia-se a necessidade de **avanços tecnológicos** para detectar e prevenir incêndios criminosos. Como informado por Carlos Nobre na reunião de janeiro de 2025, já existe tecnologia de satélites com capacidade para monitorar focos de incêndios com dimensões de 9m² em apenas 10 minutos após o início. Atualmente, o sistema do INPE detecta incêndios somente após atingirem entre 30m² e 40m², um processo que pode levar até duas horas.

4.61. Por essas razões, a partir de 2025, a implementação da Política Nacional do Manejo Integrado do Fogo será central para disciplinar e promover a articulação interinstitucional relativa ao manejo integrado do fogo, à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território nacional; e à restauração do papel ecológico e cultural do fogo. Portanto, as ações descritas nesta Nota Informativa também serão implementadas neste ano, entretanto em um cenário de maior robustez institucional, aprimoramento do planejamento das ações e sob uma governança para enfrentamento ao fogo muito mais forte – com o pleno funcionamento do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e do Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal, além da Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento e suas subcomissões. Mas, para isso, entende-se como fundamental a continuidade do monitoramento contínuo das queimadas e condições climáticas e meteorológicas, além da disponibilização de recursos orçamentários para as demandas previstas.

5. CONCLUSÃO

5.1. A intensificação dos incêndios florestais no Brasil em 2024 evidencia a necessidade de medidas estruturantes e integradas para prevenção e controle do fogo. As ações emergenciais adotadas pelo Governo Federal, como a ampliação da fiscalização, contratação de brigadistas e liberação de recursos extraordinários, foram essenciais para conter os impactos ambientais, sociais e econômicos. No entanto, a crescente gravidade dos incêndios exige soluções de longo prazo, fundamentadas em planejamento estratégico e coordenação interinstitucional.

5.2. A partir de 2025, a intensificação da **implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo** será fundamental para fortalecer a articulação entre os diferentes entes federados e órgãos governamentais e disciplinar as ações de manejo integrado do fogo. A redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais será viabilizada em um cenário de maior robustez institucional, aprimoramento do planejamento e fortalecimento da governança. Com o funcionamento pleno do **Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, do Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal e da Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento**, as ações descritas nesta Nota Técnica tendem a ser executadas com maior eficiência e integração.

5.3. Para garantir o sucesso dessas iniciativas, será essencial a **continuidade do monitoramento do risco de fogo e das condições climáticas e meteorológicas**, bem como a **alocação adequada de recursos orçamentários – e no momento correto** – para viabilizar as ações de prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais. Dessa forma, será possível avançar na mitigação dos incêndios florestais, promover o papel ecológico e cultural do fogo e assegurar a preservação dos biomas brasileiros de maneira sustentável e estratégica.

MAURÍCIO DOS SANTOS POMPEU

Analista Ambiental
Assessor do Gabinete
Chefe de Gabinete Substituto

JOÃO PAULO SOTERO

Analista Ambiental
Chefe de Gabinete
Secretário Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maurício dos Santos Pompeu, Coordenador(a) de Projeto**, em 11/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Sotero de Vasconcelos, Chefe de Gabinete**, em 11/02/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1895104** e o código CRC **2ACF9DE2**.

Referência: Processo nº 02000.001491/2025-06

SEI nº 1895104



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 842/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

JULIA VIDA

Coordenadora-Geral de Acompanhamento Legislativo

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 814/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.004108/2025-63.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 2818/2025/MMA, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MMA encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, o Requerimento de Informação nº 814/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que "*Requer informações ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima acerca das ações de combate às queimadas, os desafios na gestão da crise climática no Amazonas e a desvalorização dos servidores ambientais, com base em dados de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.*".

2. Sobre o assunto, seguem respostas às questões referentes às atribuições do Ibama:

a) Considerando que a audiência pública realizada em 13 de agosto de 2024 indicou a antecipação e o aumento dos focos de calor no Amazonas, quais ações concretas este ministério tomou para ampliar a fiscalização nessas áreas críticas e impedir a progressão das queimadas, incluindo o uso de tecnologias de monitoramento remoto e o fortalecimento de operações conjuntas com estados e municípios?

3. Esclarecemos que, ao longo de 2024, o Prevfogo/Ibama, em parceria com outras instituições, conduziu operações intensivas de combate aos incêndios florestais em todo o país. Para tanto, houve mobilização de combatentes em locais estratégicos para controlar a propagação do fogo, campanhas de conscientização sobre o uso do fogo e o uso de tecnologias de monitoramento dos incêndios por sensoriamento remoto.

4. Desde o início do ano passado, o Ibama tem intensificado as ações de gestão do fogo, conduzidas pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (com 35 anos de experiência em incêndios), incluindo a aquisição de equipamentos de proteção e combate, a ampliação da frota de veículos e aeronaves, além da contratação de brigadistas. Essas ações também envolvem a implementação de medidas de governança e a colaboração com diversos atores diretamente ou indiretamente envolvidos na prevenção e combate aos incêndios. Em todo esse processo, o Ibama contou com o apoio contínuo do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA), que, por sua vez, também contou com o apoio do Ibama para executar os planos propostos, com ênfase na

integração entre os governos estaduais e no alinhamento dos esforços no âmbito do PPCDam, do Ciman Federal, e nas reuniões da sala de crise coordenadas pela Casa Civil. Essas articulações, lideradas pelo MMA, foram fundamentais para a criação de bases interinstitucionais de responsabilização e para o reforço das ações, com a contribuição de diversas instituições do governo federal, destacando-se a ampliação do uso de aeronaves e equipamentos do Ministério da Defesa. O cenário climático enfrentado no ano de 2024, com características extremas, não tem paralelo nos últimos 50 anos.

5. No âmbito do Programa de Brigadas Federais (PBRIF), esclarecemos que o Centro Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Prevfogo (Decreto nº 2661/1998) está presente em cinco dos biomas brasileiros: Amazônia Legal, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga e Pantanal. Em 2024, foram contratados 2.229 brigadistas para atuação em todo o país (as contratações são realizadas conforme o período de emergência ambiental estabelecido para cada localidade; se iniciam nos meses de maio, junho, julho e agosto para a maior parte do país, e em novembro para Roraima e sul da Bahia). As ações realizadas em campo pelo PBRIF incluem atividades de manejo integrado do fogo em áreas federais, como terras indígenas, projetos de assentamento, territórios remanescentes quilombolas e entorno de unidades de conservação, protegendo uma área de aproximadamente 30 milhões de hectares com o auxílio de 105 brigadas (em 2024), classificadas em: brigadas de apoio regional, indígenas, quilombolas, especializadas (também apoiam em acionamentos) e de pronto emprego, que podem ser deslocadas para atendimento em outras regiões ou municípios, sempre que necessário.

6. O Prevfogo também fornece equipamentos de proteção individual, além de ferramentas e materiais de combate a incêndios florestais para os brigadistas contratados. Os agentes realizam atividades de prevenção (educação ambiental, queima prescrita, queima controlada, rondas, monitoramento, visitas à comunidade, entre outros), ações de combate e de recuperação de áreas degradadas (viveiros, plantio de mudas, apoio em processo de recuperação de nascentes, de áreas queimadas por incêndios, entre outros). Ademais, as brigadas possuem área de proteção direta, mas apoiam as regiões de entorno e outras em casos de acionamento.

7. Cabe destacar a atuação do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional - Ciman Federal (inicialmente instituído pelo Decreto nº 8914/2016 e recriado por meio da Lei nº 14.944/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, que visa integrar ações das diferentes instituições envolvidas no monitoramento e resposta aos incêndios florestais. Sob coordenação do Ibama, o Ciman conta com os seguintes órgãos e entidades: Funai, Senasp, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Defesa, INPE, MMA, ICMBio, SFB, DNIT e Inbra. Outros participantes podem ser acionados conforme necessidade e localidade de ocorrência dos incêndios, como Governos Estaduais, Corpos de Bombeiro Militares, Defesa Civil, Ministério Público, Defesa e Força Nacional, e organizações da sociedade civil, entre outros. As operações monitoradas pelo Ciman podem ser acessadas pelo link <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secd/boletim-combate-aos-incendios>. Ressalte-se que o presidente do Ibama formalizou, em agosto/2024, o convite às Secretarias de Meio Ambiente e Comandos de Bombeiros dos estados da Amazônia Legal para participarem das reuniões do Ciman Federal, que atualmente encontra-se em fase de consolidação de resultados para elaboração de relatório final de execução.

8. Além do Ciman, coordenado pelo Prevfogo/Ibama, é importante destacar uma iniciativa que extrapola a competência do Ibama, mas que este Instituto é participe, que é a sala de situação para coordenação das ações federais instalada pelo presidente em exercício Geraldo Alckmin em 14 de junho, com coordenação executiva da Casa Civil, do MMA, do MIDR, do MJSP e do MD (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-cria-novas-bases-para-agilizar-combate-aos-incendios-no-pantanal>), a citada sala de situação iniciou sua agenda com os incêndios do Pantanal e no mês de agosto passou a tratar, também, dos incêndios na Amazônia.

9. A pedido da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas foi realizada reunião extraordinária do Ciman Federal em 03 de dezembro de 2024 para avaliação e deliberação sobre o cenário crítico de incêndios no Pará, com concentração de aerossóis em Santarém. Dentre as principais demandas, mencionamos:

I - Manutenção da aeronave de asa rotativa na RESEX Verde Para Sempre pelo Comando Operacional Conjunto da Operação Tucumã;

II - Apoio com duas aeronaves de asa rotativa (deslocamento e tropas) e uma aeronave de asa fixa (lançamento de água), à disposição das operações de combate que ocorrem na região (em especial nos municípios de Gurupá e de Santarém);

III - Reforço no efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no estado do Pará, com foco aos combates no Projeto de Assentamento Corta Corda e áreas de entorno.

10. Com a instituição da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024) foi criado também o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo - Comif, por meio do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024, cujos membros foram designados por meio da Portaria GM/MMA nº 1.171, de 8 de outubro de 2024. O Comif é uma instância consultiva e deliberativa para a proposição de medidas e resoluções, além da sistematização e divulgação de informações sobre os incêndios no país, o estabelecimento de diretrizes para a captação de recursos e sobre o uso do fogo em atividades econômicas e culturais. A primeira reunião ordinária foi realizada em 9 de outubro de 2024 (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-instala-comite-nacional-de-manejo-integrado-do-fogo>), tendo sido criados Grupos de Trabalho para o estabelecimento de: (I) diretrizes para os Planos de Manejo Integrado do Fogo e os planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais; (II) ações de prevenção em propriedades privadas; (III) proposta de resolução para estabelecer diretrizes gerais para Autorização por Adesão e Compromisso para queima prescrita e controlada.

11. Importante destacar a vigência da Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 642/2024, que autorizou a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ibama nas ações de fiscalização e de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, até 31 de dezembro de 2024. O referido apoio da FNSP foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025 por meio da Portaria MJSP nº 824, de 10 de dezembro de 2024, conforme divulgado no portal de notícias do Governo Federal <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/cinco-portarias-autorizam-atuacao-da-forca-nacional-em-areas-prioritarias>. Nesse sentido, cabe mencionar que o Ministério da Justiça autorizou ainda, por meio da Portaria nº 827, de 10 de dezembro de 2024, a prorrogação do emprego da Força Nacional em apoio ao ICMBio até 25 de março de 2025.

12. Quanto às ações de responsabilidade do Prevfogo/Dipro/Ibama, informamos que todos os anos é elaborado um Plano Anual de Proteção Ambiental (PNAPA), por meio do qual são estabelecidas as diretrizes que irão orientar o planejamento das ações da Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama, dentre as quais se incluem orientações para o manejo integrado do fogo; no âmbito de atuação deste Ibama, as diretrizes apontam para capacitação e aumento do efetivo de brigadistas federais, além de monitoramento via satélite e cooperação entre instituições e organismos internacionais. O resultado conjunto para as ações do próximo ano, com a organização dos recursos orçamentários, os meios e as estratégias, incluindo o planejamento das ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais, é divulgado por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União e na página institucional do Ibama: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas>.

13. Ademais, em atendimento a decisão proferida pelo Ministro do STF Flávio Dino no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743, foi elaborado e encontra-se em execução o "Plano de Fortalecimento Institucional para o Controle dos Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal", com os seguintes objetivos específicos:

I - Ampliar e qualificar a força de trabalho para ações de controle do desmatamento e dos incêndios florestais.

II - Assegurar recursos orçamentários e financeiros suficientes e regulares para as ações de controle do desmatamento e dos incêndios florestais.

III - Dispor de melhores meios operacionais para realizar as ações de controle do

desmatamento e dos incêndios florestais.

IV - Aprimorar os sistemas de informações para maior eficiência e qualidade das ações de controle do desmatamento e dos incêndios florestais.

V - Atualizar as normas ambientais para empoderamento e segurança jurídica nas ações de controle do desmatamento e dos incêndios florestais.

VI - Aperfeiçoar a governança e gestão institucional das ações de controle do desmatamento e dos incêndios florestais.

14. No âmbito da supramencionada ADPF foi elaborado também o "Plano de Ação Emergencial de Prevenção e Enfrentamento aos Incêndios Florestais na Amazônia Legal e Pantanal", que irá nortear as ações do Prevfogo ao longo de 2025. Seus objetivos específicos são:

I - Ampliar a capacidade das instituições federais para atuarem no manejo integrado do fogo;

II - Fortalecer as ações de preparação, prevenção, combate e responsabilização aos incêndios florestais;

III - Promover ações de assistência humanitária às populações atingidas pelos incêndios florestais;

IV - Elaborar e disponibilizar o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo) como ferramenta de gerenciamento das informações sobre incêndios florestais, queimas controladas e queimas prescritas no território nacional;

V - Fortalecer as ações de comunicação social para fortalecer as medidas de prevenção, divulgar a proibição do uso do fogo.

15. Ressalte-se que o Ibama desenvolve o Sistema de Informações sobre Fogo - Sisfogo, que objetiva integrar informações relacionadas ao fogo no país, tais como alertas de focos de calor, risco de fogo e estatísticas diárias de área queimada. O aprimoramento do Sisfogo vem sendo realizado com o uso de imagens de satélite, produção de mapas de carga de material combustível e programação de um aplicativo para registro de ocorrência de incêndio (ROI), com vistas a possibilitar a integração das atividades de campo com o monitoramento a distância. Está prevista ainda a integração com outros parceiros para a produção de dados de área queimada (Lasa/UFRJ), monitoramento de focos de calor (CPTEC/INPE), bem como OEMAs, CBMs e brigadas voluntárias, para a colaboração com a inserção de dados (como registros de ocorrência de incêndios), solicitação de autorizações de queima, entre outros dados que permitam a geolocalização das informações sobre fogo no país (mediante formalização de Acordos de Cooperação com os referidos parceiros).

16. Nesse cenário climático, com ondas de calor e secas extremas, é importante que os governos estaduais e municipais, por meio das Secretarias de Meio Ambiente, e em articulação com os CBMs, contratem e treinem brigadistas florestais para atuarem na proteção de áreas de interesse ecológico estaduais e municipais. Nesse sentido, cabe também o acionamento dos órgãos ambientais locais e seu fortalecimento para implementação de operações e atividades de prevenção em âmbito regional. Assim, diante dos esforços contínuos do governo federal, e com a recente aprovação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, a criação de importantes marcos como o Comif e o Ciman devem contribuir significativamente para a melhoria dos resultados em 2025 por meio do engajamento e da articulação entre os entes federados.

b) Dados apresentados na audiência indicam que a insuficiência de brigadas e a precariedade de recursos logísticos dificultam o combate efetivo às queimadas no Amazonas. Diante disso, quais medidas o Ministério tem adotado para garantir a alocação de recursos financeiros e operacionais, incluindo o aumento de efetivo, equipamentos e infraestrutura, visando uma resposta mais eficaz e integrada entre União, estados e municípios?

e) Solicito o envio de dados atualizados sobre a implementação de medidas de combate

às queimadas e gestão da crise climática ambiental na Região Norte, com ênfase na atuação deste Ministério no estado do Amazonas.

17. A gravidade dos incêndios na Amazônia está intimamente ligada a fatores climáticos como o estresse hídrico, resultante dos baixos níveis de precipitação e do atraso no início da estação chuvosa, além de temperaturas mais elevadas e ondas de calor. Essas condições extremas criam um ambiente propício à propagação rápida do fogo e dificultam o controle das chamas, causando danos ambientais de grande magnitude.

18. Corroborando a afirmação acima, dados divulgados pelo site da NOAA (Administração Nacional Oceânica e Atmosférica dos EUA) indicam que julho de 2024 foi o mês mais quente já registrado nos últimos 175 anos. A temperatura global da superfície em julho foi 1,21°C acima da média do século 20, de 15,8°C. Esse valor superou o recorde de julho do ano anterior, marcando o 14º mês consecutivo com temperaturas globais recordes. Esse fenômeno quebra o recorde mais longo de aquecimento global contínuo desde 1980, que havia ocorrido entre maio de 2015 e maio de 2016. Julho de 2024 também marcou o 48º mês consecutivo em que as temperaturas globais ficaram, pelo menos nominalmente, acima da média do século 20. Na América do Sul, o mês foi mais quente do que a média, afetando especialmente o sul do Brasil, partes do norte do continente e a América Central (fonte NOAA).

19. Além disso, as condições de seca continuaram a afetar a América do Sul, que registrou o julho mais seco da história, com base nos dados disponíveis desde 1940. A severidade da seca na Amazônia é evidenciada pelo gráfico do índice de precipitação e evapotranspiração padronizada (SPEI), que mostra um pico de intensidade neste ano, superando o nível de 2016, até então o mais severo.

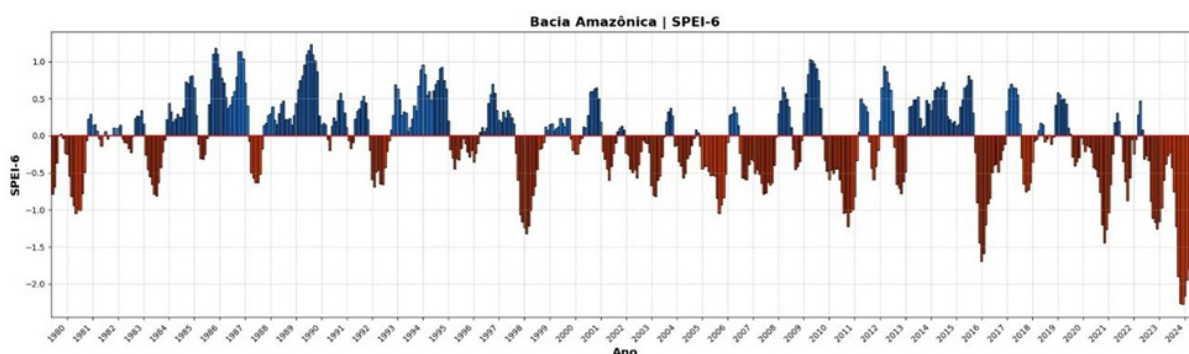


Gráfico 1: Índice de precipitação e evapotranspiração padronizado (SPEI) anual (Fonte: Lasa/UFRJ).

20. Em março de 2024, o Governo Federal anunciou um contingenciamento orçamentário: o valor de R\$ 61.071.229,00 inicialmente aprovado em LOA sofreu um corte de R\$ 12.272.621 (Portaria GM/MPO Nº 63, de 8 de março de 2024); com isso, a previsão inicial de contratação foi reduzida para 1.800 brigadistas. Em contrapartida, houve abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 38.147.240,00 (Medida Provisória nº 1.241, de 11 de julho de 2024), totalizando o valor de R\$ 111.325.489,00, o que possibilitou a atualização da previsão de contratação para 2.255 brigadistas. Em setembro de 2024 houve ainda a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 42.153.192,00 (Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024), para prevenção e controle de incêndios na Amazônia Legal. Em 23 de dezembro de 2024 foi publicada a Medida Provisória nº 1.281, que destinou R\$ 68.187.413,00 para prevenção e controle de incêndios florestais nas áreas federais prioritárias no âmbito da ADPF nº 743. Ademais, o STF proferiu Decisão no âmbito da ADPF 743 (Ofício AGU nº 2126/2024 - SEI 20531975), que possibilitou a recontração imediata de brigadistas, no ano de 2024, para atividades de prevenção, controle e combate de incêndios florestais, o que levou a um incremento na execução orçamentária do Prevfogo.

21. Dessa maneira, apesar de a reposição pelo Erário do valor inicialmente contingenciado ter ocorrido durante a temporada de emergência ambiental para incêndios florestais, consideramos que não houve prejuízo às atividades executadas por este Ibama. Com os recursos advindos dos créditos extraordinários foi possível realizar investimentos destinados ao fortalecimento logístico, com a

aquisição e manutenção de materiais, equipamentos e insumos essenciais para assegurar o adequado desempenho das operações de campo. Os recursos, aplicados de forma coordenada, contribuíram para a manutenção da continuidade operacional, mediante o pagamento de diárias, passagens e outros gastos que viabilizaram a presença constante das equipes em áreas de atuação. Nesse sentido, equipes especializadas foram mobilizadas e deslocadas para atuar diretamente na área de risco, com o propósito de prevenir e mitigar os danos decorrentes dos focos de incêndio.

22. A execução das atividades demonstrou o comprometimento com a preservação do meio ambiente e a necessidade de uma atuação integrada e célere, alinhada às diretrizes de resposta emergencial estabelecidas pelo Governo Federal. O conjunto de medidas adotadas, que englobou tanto o reforço logístico quanto a mobilização das equipes de intervenção, evidenciou a eficácia do planejamento estratégico e a pertinência dos recursos alocados para a proteção do bioma amazônico.

23. Nesse contexto, reconhecemos que, sem os esforços contínuos do Governo Federal, a situação poderia ter sido ainda mais grave. Contudo, a recente aprovação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e a criação do Comif e do Ciman, por decreto que regulamenta estes itens da lei relacionada, representam marcos importantes. O engajamento e a articulação dos entes federados, iniciados neste ano, devem contribuir significativamente para a melhoria dos resultados em 2025.

c) A audiência também destacou a desvalorização dos servidores ambientais e a falta de apoio institucional, fatores que comprometem a fiscalização e o combate ao desmatamento e queimadas. Quais providências o Ministério tem tomado para reestruturar a força de trabalho dos órgãos ambientais federais, incluindo a valorização profissional, requalificação e ampliação do quadro de servidores, de modo a garantir a efetividade das políticas de proteção ambiental?

d) Embora o Ministério do Meio Ambiente tenha mencionado avanços legislativos e a destinação de recursos do Fundo Amazônia, os dados indicam que as queimadas continuam em níveis críticos, com um aumento significativo da degradação florestal. Diante desse cenário, quais ajustes estão sendo planejados para aprimorar as políticas de prevenção e combate ao fogo, garantindo que os recursos disponibilizados sejam efetivamente aplicados para reduzir os índices de desmatamento e incêndios na região amazônica?

24. As questões apresentadas nos itens (c) e (d) extrapolam o escopo de atuação institucional do Ibama. A reestruturação da força de trabalho dos órgãos ambientais federais, bem como a formulação e o ajuste de políticas nacionais voltadas à prevenção e combate ao desmatamento e às queimadas, são atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), a quem cabem o planejamento estratégico, a alocação de recursos e a articulação interministerial necessária para a implementação dessas políticas.

25. Sendo o que tínhamos a expor, colocamos o Ibama à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

Anexos:

- OFÍCIO Nº 2818/2025/MMA (23070533)
- Requerimento de Informação nº 814/2025 (23070595)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 13/05/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23308320** e o código CRC **DE669330**.

Referência: Processo nº 02000.004108/2025-63

SEI nº 23308320

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

**PACTO INTERFEDERATIVO PARA O COMBATE
AOS INCÊNDIOS NO PANTANAL E NA AMAZÔNIA**

Considerando que as mudanças climáticas globais e regionais causadas pela emissão de gases de efeito estufa, e induzidas pelo desmatamento, já resultaram na redução das precipitações e no encurtamento da estação chuvosa em 27 dias, em média, na Amazônia nos últimos 15 anos. E que esses fatores climáticos são determinantes para a severidade dos eventos de fogo, principalmente na Amazônia e no Pantanal onde em anos de seca a vegetação nativa perde a capacidade de agir como uma barreira contra o espalhamento do fogo.

Considerando que a Agência Nacional de Águas, em 13 de maio de 2024, declarou, pela primeira vez no território nacional, situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na região hidrográfica do Paraguai. E que a Amazônia e o Pantanal passam por uma crise climática iniciada com a seca severa de 2023 por conta do aquecimento anormal das águas dos oceanos Pacífico (*El Niño*) e Atlântico Norte, ligado às mudanças climáticas. E que em consequência dessa seca, os rios Paraguai no Pantanal e Madeira na Amazônia registraram as menores cotas na série histórica em setembro de 2023 e maio de 2024, respectivamente. E que os níveis dos rios muito baixos e suas vazões reduzidas têm potencial de gerar diversos impactos na região, como: abastecimento, navegação, estabilidade geológica local, em razão dos fenômenos de terras caídas ocasionados pela diminuição muito rápida dos níveis de águas e processos ecológicos, o que ocasiona mortandade de peixes em razão do reduzido espaço para circulação, elevação da carga orgânica e também da temperatura das águas.

Considerando que o clima desfavorável já tem se refletido em um aumento da área queimada nos dois biomas. E que de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, de janeiro a abril de 2024, na Amazônia e no Pantanal, foi registrada uma área queimada superior em 250% e 173%, respectivamente, em relação à média dos últimos 21 anos, mesmo com a significativa redução do desmatamento na Amazônia.

Considerando que os dados relativos ao clima (frequência de secas e ondas de calor), ao regime hidrológico (regime de chuvas) e à dinâmica de desmatamento e supressão de demais vegetações nativas (alertas mensais do INPE) indicam alta probabilidade de ocorrência de grandes incêndios florestais de julho a novembro de 2024.

Considerando que a magnitude da emergência climática é comparável à ocorrida em 2020, ano do maior desastre histórico de incêndios florestais no Pantanal, quando os incêndios atingiram quase um terço do seu território.

Considerando os crescentes desafios relacionados aos incêndios florestais nas regiões do Pantanal e da Amazônia, especialmente em face das mudanças climáticas e seus impactos sobre o regime de chuvas, a frequência de secas e ondas de calor, bem como o histórico de desmatamento e supressão de vegetação.

Por essas razões, pelo presente documento, os Governos dos Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, do Amazonas, do Maranhão, do Tocantins, do Acre, do Amapá, de Roraima

e de Rondônia, juntamente com a União, por intermédio do Governo federal, por meio do Presidente da República Federativa do Brasil, firmam este “**Pacto Interfederativo para o Combate aos Incêndios no Pantanal e na Amazônia**”.

Assim, reconhecem a importância de uma atuação coordenada e integrada entre os governos estaduais e o Governo federal, para efetivar a prevenção, o controle e o manejo do fogo, de modo a proteger essas regiões de significativa importância ecológica, econômica e social.

Resolvem:

Estabelecer os temas e as condições para implementação e operacionalização do Pacto Interfederativo para o Combate aos Incêndios no Pantanal e na Amazônia da seguinte forma:

I. Definição de Áreas e Ações Prioritárias: Os participantes definirão, de forma colaborativa e integrada, as regiões e as ações consideradas prioritárias para a efetiva prevenção e combate aos incêndios e o manejo integrado de fogo;

II. Articulação Interinstitucional: A elaboração e implementação do Plano de Ação de Gestão e Manejo Integrado de Fogo será precedida de uma intensa articulação entre as instituições envolvidas, e incluirá a participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e outras entidades públicas essenciais, considerando-se também as diretrizes e prioridades dos Planos de Prevenção e Controle de Desmatamento dos biomas Pantanal e Amazônia (nos níveis federal e estaduais);

III. Gestão Compartilhada: Será estabelecido um Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional em cada Estado participante, para assegurar uma gestão inclusiva e participativa, que envolva a sociedade civil, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os quilombolas, os produtores rurais e o setor privado.

IV. Educação, Comunicação e Conscientização Ambiental: Iniciativas de comunicação, conscientização e educação ambiental serão implementadas para elucidar as comunidades locais e os agentes envolvidos sobre os perigos e impactos decorrentes do uso indiscriminado do fogo.

V. Padronização e Intercâmbio de Informações: Haverá um esforço contínuo para padronização e compartilhamento de dados por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), para facilitar o intercâmbio de informações essenciais.

VI. Provisionamento de Recursos: Os participantes comprometem-se a disponibilizar os recursos humanos, as instalações e toda a infraestrutura necessária para a eficácia das ações previstas, incluídos o apoio e a capacitação de brigadistas para ações de prevenção e combate aos incêndios. Comprometem-se, ainda, a atuar no âmbito de seu nível orçamentário para ampliar, tanto quanto possível, os recursos financeiros para implementação deste Pacto.

VII. Compartilhamento de Recursos e Equipamentos: Será estimulado um método colaborativo de compartilhamento de recursos e equipamentos essenciais para a prevenção e o combate efetivo aos incêndios em regiões de interesse e responsabilidade comuns.

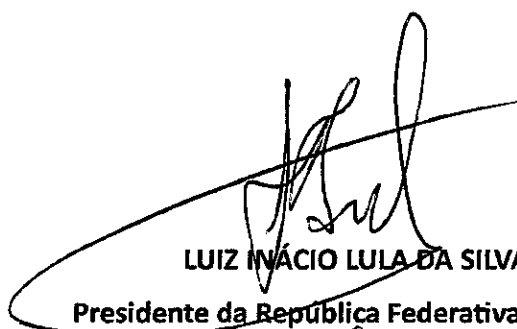
VIII. Divulgação e Sensibilização: A cooperação também se estenderá para as atividades de divulgação, com vistas a conscientização e sensibilização de todos os atores públicos e da sociedade civil estaduais e municipais envolvidos, para garantir o sucesso do Pacto, inclusive povos e comunidades tradicionais, sobretudo nos momentos críticos, em especial nos períodos de previsão de ondas de calor.

IX. Monitoramento e Avaliação de Resultados: Haverá um acompanhamento sistemático, bem como a avaliação e divulgação dos resultados das ações, a fim de assegurar a transparência e o alcance dos objetivos estipulados.

X. Integração de Bases de Dados: As atividades incluirão a integração de bases de dados relacionadas à gestão do fogo, para melhorar a capacidade de resposta e o planejamento através do acesso facilitado a informações como áreas queimadas e autorizações de queima.

XI. Suspensão das autorizações de queima: considerado o risco de que queimas autorizadas, ligadas ou não a supressão da vegetação, se tornem incêndios florestais descontrolados, devem ser suspensas a emissão e a execução das autorizações até o fim do período seco e durante os períodos de previsão de ondas de calor, exceto os casos de queimas prescritas para fins preventivos executadas pelos órgãos competentes.

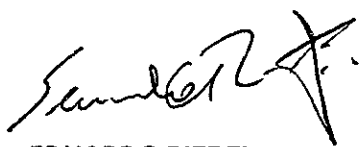
XII. Fortalecimento dos instrumentos de autorizações ambientais: os Estados, de forma cooperativa com a União, deverão definir procedimentos e melhores práticas que promovam máxima transparência e integração possível entre os atos autorizativos de queima controlada, prescrita e uso alternativo do solo.



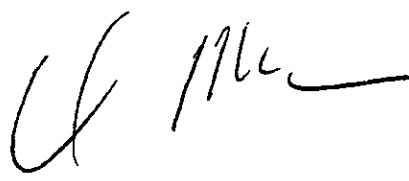
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República Federativa do Brasil



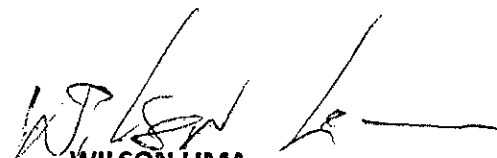
MAURO MENDES
Governador do Estado de Mato Grosso



EDUARDO RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul



HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará



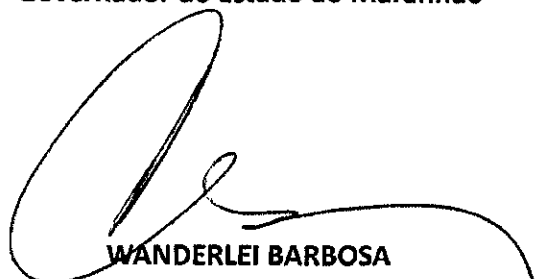
WILSON LIMA

Governador do Estado do Amazonas



CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão



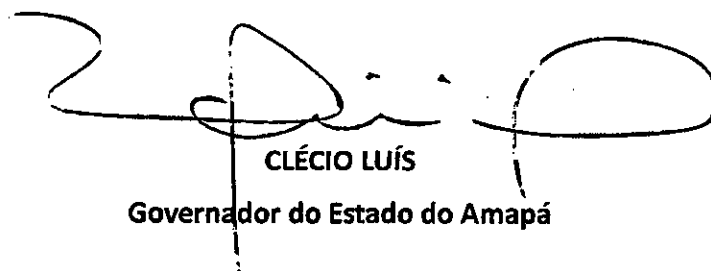
WANDERLEI BARBOSA

Governador do Estado do Tocantins



GLADSON CAMELI

Governador do Estado do Acre



CLÉCIO LUÍS

Governador do Estado do Amapá



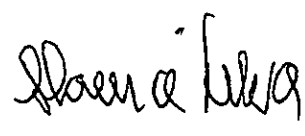
ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



MARCOS ROCHA
Governador do Estado de Rondônia

TESTEMUNHA:



MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

DESPACHO SG Nº 416/2025
Ato de Concentração nº 08700.002361/2025-71. Requerentes: Edge Empreendimentos e EDP Transmissão Aliança SC S.A. Advogados: Renata Zuccolo, Renata Caied, Luis Nagalli, Julia Raquel Haddad Niemeyer e Diogo Maron Pinheiro Alves. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 418/2025
Ato de Concentração nº 08700.002488/2025-91. Requerentes: Daiichi Sankyo Company Limited. e Merck & Co. Inc. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Fabianna Morselli, Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond e Marjorie Afonso. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 420/2025
Ato de Concentração nº 08700.002490/2025-60. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas S.A e RHMED Consultores Associados S.A. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Renata Gonsalez de Souza, Camila Pires da Rocha, Guilherme Antonio Gonçalves, Gabriela Pereira Luiz, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e Bruno Hugli. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 421/2025
Processo Administrativo nº 08700.001043/2016-01
Representante: Cade ex officio
Representados: Autoport Transportes e Logística Ltda., Sada Participações Ltda., Tegma Gestão Logística SA, Transauto Transportes Especializados de Automóveis SA, Transcar - Transportes Ltda., Transmoreno Transporte e Logística Ltda., Transilva Transporte e Logística Ltda., Sinaceg, Sintraveic-ES, Adilson da Silva Simões, Alexandre Santos e Silva, Altair Ostorari, Antônio Cezar Chaves de Almeida, Carlos Edson Póvoas Alves, Daniel Demarchi Crepalli, Edson Luiz Pereira, Eduardo Fonseca Filho, Elízio Rodrigues da Silva, Geneci Pereira dos Santos, Gennaro Oddone, José Geraldo Valadão, Marcelo Zaffonato, Márcio Laurette Bruno, Marcos Pironato, Milton Luiz Crepalli, Paulo César da Silva Brum, Paulo Odair da Silva, Pedro Júnior Souza, Roberto Carlos Caboclo, Sineas Rodrigues Lial e Waldélio de Carvalho Santo
Advogados: André Camargo Tozadori, André Marques Gilberto, Célio de C. Cavalcanti Neto, Fábio Lima Quintas, Fernanda de Carvalho Brasiel, Isabela Felix Souza, Joana Valente Brandão Pinheiro, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Laércio Nilton Farina, Luís Carlos Cazetta, Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo, Marcelo Raposo Cogo, Nara Nishizawa, Philip Antonioli, Raquel Botelho Santoro, Rene Matheus Macedo Tolfo, Rodrigo Ramos, Silvia Domenice Lopez, Vitor Barbosa de Oliveira, Willey Lopes Sucasas e outros.
Tendo em vista a Nota Técnica Nº 9/2025/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1534295), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo/pela: (a) aditamento da Nota Técnica nº 35/2024/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1416470) e do Despacho SG nº 12/2024 (SEI 1416473) para que nos trechos onde se lê "no art. 36, incisos I a V c/c seu § 3º e seus incisos da Lei nº 12.529/2011" leia-se "no art. 20, incisos I a IV c/c o art. 21 e seus incisos da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c o §3º e seus incisos da Lei nº 12.529/2011"; e (b) notificação dos Representados integrantes deste processo administrativo do presente aditamento, bem como sua cientificação quanto à faculdade de apresentação de nova manifestação por aqueles que já apresentaram defesa nos autos, dentro do prazo comum de defesa concedido a todos os Representados. Ao Apoio Processual para notificação.

DESPACHO SG Nº 422/2025
Ato de Concentração nº 08700.002550/2025-44. Requerentes: Novozymes A/S e DSM Nutritional Products Holding AG. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Francisco Niclós Negrão e Caroline Guyt França. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 327ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia: 19/03/2025
Hora: 13h:18
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição será realizada em blocos, de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros, excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária, nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade. Na 325ª SOD abriu-se um novo bloco no qual foram sorteados o Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima e a Conselheira Camila Cabral Pires Alves. Na 326ª SOD foi sorteado o Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
1. Processo Administrativo nº 08700.001284/2023-71
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.
Representados: Druken Print Soluções em Tecnologia, Movon Tecnologia Digital, Task Sistemas de Computação, José Wilker Pinto da Silva, Samuel Schatz, Fernando Giroto de Lima e Marco Antonio Manfron.
Advogados: Jakson Cleiton Aires, Melissa Schatz, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Mauro Grinberg, Naiana Magrini Rodrigues Cunha, Marcelo Rizzo Napolitano e outros.
Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente da Comissão

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

COMITÊ NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO

RECOMENDAÇÃO COMIF Nº 1 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Recomenda a conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.276, de 22 de novembro de 2024.

O COMITÊ NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO - COMIF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, II, VII e o art. 6º, § 5º, inciso II, do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024,
CONSIDERANDO as competências do COMIF em "facilitar a articulação institucional para a promoção do manejo integrado do fogo", "propor medidas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e monitorá-las periodicamente", e "estabelecer as diretrizes para a captação de recursos físicos e financeiros nas diferentes esferas governamentais" (Art. 2º, inciso I, III e VII do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024);
CONSIDERANDO o agravamento das condições climáticas e o aumento do risco de incêndios florestais no País, bem como os importantes impactos ambientais e socioeconômicos resultantes desses incêndios;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.276, de 22 de novembro de 2024, aprimora a legislação vigente relativa ao Manejo Integrado do Fogo, dando condições para uma melhor proteção dos biomas brasileiros.
CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.276, de 22 de novembro de 2024, permite que recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente sejam transferidos diretamente para Estados e Municípios sem a necessidade de convênios, para financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida, desde que haja justificativa em situação de emergência ambiental na região sob risco de incêndio declarada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
CONSIDERANDO que Medida Provisória nº 1.276, de 22 de novembro de 2024, garante que áreas de vegetação nativa mantenham sua proteção legal mesmo após incêndios.
CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.276, de 22 de novembro de 2024, perderá a sua eficácia se não for convertida em Lei.
Recomenda:
Ao Congresso Nacional Brasileiro, com a urgência possível, a conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.276, de 22 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do Comitê

RECOMENDAÇÃO COMIF Nº 3 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Recomenda a viabilização de financiamento a produtores rurais para medidas preventivas, preparatórias e de combate aos incêndios florestais.

O COMITÊ NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO - COMIF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, III e VII e o art. 6º, § 5º, inciso II, do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024,
CONSIDERANDO as competências do COMIF em "facilitar a articulação institucional para a promoção do manejo integrado do fogo", "propor medidas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e monitorá-las periodicamente", e "estabelecer as diretrizes para a captação de recursos físicos e financeiros nas diferentes esferas governamentais" (Art. 2º, inciso I, III e VII do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024);
CONSIDERANDO o agravamento das condições climáticas e o aumento do risco de incêndios florestais no País, bem como os importantes impactos ambientais e socioeconômicos resultantes desses incêndios.
Recomenda:
Ao Conselho Monetário Nacional que viabilize, no âmbito do Manual de Crédito Rural (MCR), meios de acesso a recursos financeiros subsidiados pelo Plano Safra aos produtores rurais brasileiros para a elaboração de Planos de Manejo Integrado do Fogo em seus imóveis e para financiamento de outras medidas preventivas, preparatórias e de combate aos incêndios florestais, nos termos a serem definidos em comum acordo com o Ministério de Agricultura Pecuária, Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do Comitê

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Recomenda a apresentação de emendas parlamentares ao orçamento direcionadas ao Fundo Nacional de Meio Ambiente visando apoio aos Estados e Municípios para a elaboração e execução de Planos de Manejo Integrado do Fogo e Planos Operativos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais

O COMITÊ NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO - COMIF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, III, VII e o art. 6º, § 5º, inciso II, do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024,
CONSIDERANDO as competências do COMIF em "facilitar a articulação institucional para a promoção do manejo integrado do fogo", "propor medidas para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e monitorá-las periodicamente", e "estabelecer as diretrizes para a captação de recursos físicos e financeiros nas diferentes esferas governamentais" (Art. 2º, inciso I, III e VII do Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024);
CONSIDERANDO o agravamento das condições climáticas e o aumento do risco de incêndios florestais no País, bem como os importantes impactos ambientais e socioeconômicos resultantes desses incêndios;
CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.276, 22 de novembro de 2024, permite que recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente sejam transferidos diretamente para Estados e Municípios sem a necessidade de convênios, para financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida, desde que haja justificativa em situação de emergência ambiental na região sob risco de incêndio declarada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Recomenda:
Aos Parlamentares Federais (Senado Federal e Câmara dos Deputados) que considerem a oportunidade, urgência e relevância para a apresentação de emendas parlamentares ao orçamento direcionadas ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, para que sejam transferidos os recursos em apoio aos Estados e Municípios para a elaboração e execução de Planos de Manejo Integrado do Fogo e Planos Operativos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nos termos da Medida Provisória 1.276, de 22 de novembro de 2024, a ser convertida em Lei.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO COMIF Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre os Planos de Manejo Integrado do Fogo e sobre as medidas de prevenção e preparação aos incêndios florestais em imóveis rurais.

O COMITÊ NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 6º, 10 e 45, da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, regulamentado pelo Decreto nº 12.173, de 10 de setembro de 2024 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Resolução COMIF nº 1, de 21 de janeiro de 2025, e no Processo Administrativo SEI nº 02000.000656/2025-14, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Resolução estabelece, no âmbito da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, um conjunto de normas aplicáveis aos Planos de Manejo Integrado do Fogo, com os seguintes objetivos:
I - estabelecer diretrizes para elaboração de instrumento de planejamento estratégico e de gestão para execução, monitoramento e avaliação das ações de manejo integrado do fogo, que incluem a prevenção, a preparação e o combate a incêndios florestais, para o poder público nas diferentes esferas, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados rurais, proprietários rurais e setor privado, em diferentes escalas de gestão do território;



II - reduzir progressivamente as ignições irregulares ou ilegais que possam causar incêndios florestais;

III - formar e mobilizar, em todo país, comunidades humanas resilientes aos incêndios; e

IV - reduzir a ocorrência de grandes incêndios florestais em todos os Biomas brasileiros.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - aceiro: descontinuidade linear produzida preventivamente na vegetação, ancorada em barreiras de ocorrência natural ou artificial, confeccionada de modo manual ou mecanizado com a finalidade de conter a propagação de incêndios;

II - aceiro queimado: aceiro que utiliza o fogo controlado em sua confecção;

III - brigadista florestal: pessoa capacitada, por meio de curso específico ministrado por instituição competente, para realizar ações de manejo, prevenção e combate aos incêndios, conforme art. 13 da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024;

IV - combate: conjunto de atividades relacionadas com o controle e a extinção de incêndios desde a sua detecção até a sua extinção completa;

V - contrafogo: técnica baseada na aplicação intencional de fogo contra um incêndio, tendo por ancoragem barreiras naturais ou artificiais, visando a supressão e alteração da direção de propagação do incêndio;

VI - gestão do conhecimento: conjunto de práticas de criação, compartilhamento, uso e gerenciamento da informação (aquisição, tratamento e disponibilização), visando gerar e integrar conhecimento institucional;

VII - incêndio florestal: qualquer fogo não controlado e não planejado que incida sobre florestas e demais formas de vegetação nativa ou plantada, em áreas rurais e que, independentemente da fonte de ignição, exija resposta;

VIII - janela de queima: período mais favorável para o uso do fogo em que as condições meteorológicas, de combustível e de outros indicativos ambientais são adequadas para o alcance dos objetivos específicos de manejo;

IX - linha de defesa: descontinuidade linear na vegetação produzida durante combate, ancorada em barreiras de ocorrência natural ou artificial, confeccionada de modo manual ou mecanizado com a finalidade de conter a propagação de incêndios;

X - linha de controle: faixa de segurança, com descontinuidade na vegetação, que circunda a área do incêndio, da qual fazem parte as linhas de defesa, as barreiras naturais ou artificiais e os aceiros;

XI - manejo integrado do fogo (MIF): modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na integração, no monitoramento, na avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da extensão e severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo;

XII - plano de queima: instrumento de planejamento operacional que orienta a execução de queimas prescritas;

XIII - prevenção: medidas contínuas realizadas no manejo integrado do fogo com o objetivo de reduzir a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e seus impactos negativos;

XIV - queima prescrita: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins de conservação, de pesquisa ou de manejo em áreas determinadas e sob condições específicas, com objetivos predefinidos em plano de manejo integrado do fogo;

XV - queima controlada: aplicação planejada do fogo como prática agropastoril ou florestal, sob condições ambientais definidas na janela de queima, em área com limites físicos previamente definidos, e com comportamento do fogo desejado e adequado;

XVI - queima controlada solidária: queima controlada realizada em conjunto por vários proprietários rurais ou posseiros, sob a forma de mutirão ou outra modalidade de interação, abrangendo áreas de diversos imóveis familiares contíguos;

XVII - queima de expansão: aplicação planejada do fogo para a expansão do aceiro, da linha de defesa ou da linha de controle, utilizando barreiras naturais ou artificiais preexistentes, ou a partir da linha de área já queimada;

XVIII - regime do fogo: padrão espacial e temporal de sazonalidade, de intensidade, de frequência, de extensão e de severidade na ocorrência do fogo em determinada localidade;

XIX - sistema de comando de incidentes - SCI: ferramenta gerencial que proporciona a combinação de instalações, equipamentos, pessoal, procedimentos, protocolos e comunicações, operando em uma estrutura organizacional hierárquica comum, com a responsabilidade de administrar os recursos destinados a atingir efetivamente os objetivos pertinentes a um evento, incidente ou operação;

XX - plano de manejo integrado do fogo - PMIF: instrumento de planejamento e gestão plurianual elaborado por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de maneira participativa, para a execução, a integração, o monitoramento, a avaliação e a adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, bem como a estrutura necessária, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da extensão e severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo e em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo órgão gestor da área a ser manejada;

XXI - plano operativo de prevenção e combate a incêndios florestais - PPCIF: documento de ordem prático-operacional para gestão de recursos humanos, materiais e de apoio para a tomada de decisão no desenvolvimento de ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais, que tem como propósito definir, objetivamente, estratégias e medidas eficientes, aplicáveis anualmente, que minimizem o risco de ocorrência de incêndios florestais e seus impactos em uma área definida.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DOS PLANOS DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO

Art. 3º O Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF, definido no art. 9º da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - delimitação georreferenciada da área de abrangência que pode ter como limite:

a) um imóvel rural;

b) um conjunto de imóveis rurais circunvizinhos;

c) um ou mais assentamentos rurais circunvizinhos;

d) o território total ou parcial de um município ou bacia hidrográfica;

e) um conjunto ou consórcio de municípios;

f) uma sub-região dentro de um estado ou bioma;

g) o território total ou parcial de um estado;

h) unidades de conservação ou territórios legalmente protegidos;

II - indicação, diagnóstico de incêndios florestais e caracterização simplificada das áreas de maior risco de incêndios florestais prioritárias para prevenção e conservação com dados geoespaciais atualizados de uso do solo, cobertura vegetal e acúmulo de biomassa, com indicação, quando houver, de áreas de recorrência de incêndios florestais, áreas com indicativo de queima prescrita, controlada, áreas de uso tradicional e adaptativo do fogo e áreas para realização de aceiros;

III - definição de responsabilidades (das pessoas físicas e jurídicas) relativas às ações de coordenação e de execução das ações de prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais e metas de desempenho e de resultado, conforme Anexo I;

IV - ações de educação ambiental, comunicação social, engajamento e prevenção de incêndios florestais, com o objetivo de reduzir ou eliminar ignições indesejadas e o uso irregular do fogo, bem como orientação à população para redução da exposição à fumaça resultante das queimadas ou incêndios florestais;

V - ações de preparação para o combate a incêndios florestais (levantamento e aquisição de equipamentos disponíveis, infraestrutura mínima existente e necessária, recursos humanos capacitados disponíveis, mecanismos de alerta e acionamento rápido);

VI - meios e estratégias de monitoramento, acionamento para combate e comunicação entre os colaboradores e gestores envolvidos diretamente na execução do PMIF;

VII - diagnóstico e manejo do combustível vegetal, quando couber, por meio de queima controlada ou prescrita cuja autorização deva ser requerida ao órgão ambiental competente;

VIII - manejo da biodiversidade, prevenção de invasões biológicas e medidas de restauração de áreas incendiadas, quando couber;

IX - a pesquisa e o monitoramento dos efeitos do fogo sobre a biodiversidade e a dinâmica de ecossistemas e usos humanos, quando couber;

X - ações de mobilização e participação social, sobretudo das comunidades locais da área e do entorno da área de impacto;

XI - a manutenção dos meios de vida das comunidades relacionadas ao uso que fazem do fogo, quando couber.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgãos federais gestores de territórios e os órgãos estaduais competentes poderão definir roteiros metodológicos mais detalhados para o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos Planos de Manejo Integrado do Fogo que atendam as regiões sob sua responsabilidade, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do fogo, a eliminação progressiva dos incêndios florestais e a redução dos seus impactos no meio ambiente, na fauna e na saúde humana.

§ 2º Os Planos de Manejo Integrado do Fogo elaborados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública responsáveis pela gestão de áreas com vegetação, nativa ou plantada, não dependem de aprovação dos órgãos ambientais competentes, ressalvados os casos de autorização para queima prescrita ou controlada.

§ 3º Quando elaborados por pessoas físicas ou jurídicas privadas os planos de manejo integrado do fogo deverão ser submetidos ao órgão ambiental competente para aprovação e, no caso de haver recomendação de queima prescrita ou controlada, deverão ser previamente aprovados pelo órgão ambiental competente, com informações sobre as áreas de preservação permanente e de reserva legal presentes no imóvel a serem objeto de ações de proteção contra incêndios florestais, além das informações de que trata os incisos deste artigo.

§ 4º O Plano de Manejo Integrado do Fogo deve ser revisado e atualizado, no mínimo, a cada quatro anos, com base em avaliação rápida dos seus impactos que deve ficar disponível para exame do órgão ambiental competente, responsável por seu monitoramento e aprovação, quando necessária.

§ 5º Agricultores familiares enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ficam dispensados da apresentação individual de Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF, em territórios coletivos, onde haja o uso tradicional do fogo, hipótese em que o Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF deve ser apresentado pelo órgão gestor do território.

Art. 4º As ações de manejo, de prevenção, preparação e de combate aos incêndios florestais em áreas privadas definidas no âmbito do PMIF, que independam de queima prescrita ou controlada, podem ser realizadas prévia e independentemente à aprovação do PMIF pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente pode recomendar aprimoramentos ou correções no PMIF de que trata o caput, que poderão ser realizados durante a implementação das ações ao longo da vigência do PMIF.

Art. 5º O PMIF pode conter um ou mais Planos Operativos de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF elaborados por temporada de incêndios para todo território de abrangência ou por subcategorias territoriais com naturezas jurídicas específicas dentro da área de abrangência do PMIF.

Parágrafo único. O PPCIF deve tratar da disponibilidade de recursos humanos, financeiros, equipamentos e infraestrutura, cronograma anual de atividades de prevenção e preparação, das áreas de intervenção preventiva, das áreas de risco de incêndios florestais para monitoramento, das estratégias e métodos de combate, registro, caracterização e responsabilização pelas ocorrências e das responsabilidades executivas no âmbito do plano, dentre outros.

Art. 6º O Plano Operativo de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais - PPCIFs anual é obrigatório nos PMIFs sob responsabilidade do poder público.

Art. 7º O Plano de Manejo Integrado do Fogo é obrigatório para as unidades de conservação consideradas de risco, que apresentam fogo recorrente em seu interior e entorno imediato e que realizam contratação de brigadistas florestais ou contam com apoio de brigadas voluntárias e deve envolver ações de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais com envolvimento da sociedade do seu entorno.

Art. 8º O Plano de Manejo Integrado do Fogo é obrigatório para os imóveis rurais que executam queimas prescritas, sem prejuízo de outras hipóteses de obrigatoriedades previstas pelos comitês estaduais de manejo integrado do fogo, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024.

Art. 9º O Plano de Manejo Integrado do Fogo é obrigatório para os imóveis onde serão realizadas queimas prescritas ou situados em áreas prioritárias para prevenção de incêndios florestais definidos pelos órgãos ambientais competentes.

§ 1º O Plano de Manejo Integrado do Fogo pode ser elaborado para um único imóvel rural ou preferencialmente para um conjunto de imóveis rurais vizinhos, com vistas à otimização de custos, eficiência e eficácia.

§ 2º Os órgãos ambientais competentes definirão as áreas prioritárias para prevenção de incêndios florestais em até seis meses após a publicação desta Resolução, podendo ser atualizada periodicamente.

Art. 10. Todos os estados da federação e o Distrito Federal devem elaborar, no prazo de até dois anos da entrada em vigor desta Resolução, Planos de Manejo Integrado do Fogo que abranjam, no mínimo, as áreas de maior risco de incêndios florestais sob sua competência.

§ 1º Cada unidade federativa deve normatizar os fluxos, de forma simples e desburocratizada, para aprovação ou entrada em vigor de seu PMIF, que deve ser informado no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo - Sisfogo, por meio de registro do documento aprovado.

§ 2º As unidades federativas definirão períodos para a execução de queimas prescritas com fins de prevenção aos incêndios florestais, que respeitem os períodos de proibição de uso do fogo definidos pelos órgãos estaduais de meio ambiente e indicados em portaria pelo Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 11. Cada Município ou Consórcio de Municípios pode elaborar PMIF que abranja a totalidade de seus territórios ou as áreas de maior risco de incêndios florestais.

Art. 12. Poderão ser elaborados Planos de Manejo Integrados do Fogo por bacias ou sub-bacias hidrográficas, por comitês, consórcios ou Agências de Bacias.

Art. 13. O Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com unidades federativas, poderá definir áreas prioritárias de conservação e prevenção de incêndios florestais para elaboração conjunta de PMIF com apoio técnico e financeiro federais.

Art. 14. Empresas concessionárias de rodovias e ferrovias devem elaborar seus PMIFs e respectivos PPCIFs anuais na área sob sua gestão que envolvam a execução de ações de prevenção e a manutenção de brigadas florestais para pronta resposta, além das medidas previstas no art. 3º desta Resolução.

Art. 15. Empresas concessionárias de energia elétrica (geração, transmissão e distribuição) devem desenvolver PMIF e respectivos PPCIFs anuais na área de influência direta de geração e transmissão de energia que envolvam a queima prescrita, a formação de aceiros no entorno de vegetação nativa, o monitoramento de incêndio florestal provocados por equipamentos sob a sua gestão e a manutenção de brigadas florestais de pronta resposta, além das medidas previstas no art. 3º desta Resolução.

Art. 16. O PMIF em território indígena pode ser integrado aos Planos de Gestão Ambiental de Territórios Indígenas, conforme a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - PNGATI de que trata o Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, desde que atenda aos critérios e diretrizes desta Resolução.

Art. 17. O PMIF em território quilombola pode ser integrado aos Planos de Gestão Ambiental de Territórios Quilombolas, conforme a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola - PNGTAQ de que trata o Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, desde que atenda aos critérios e às diretrizes desta Resolução.



Art. 18. Os PMIFs de diferentes territórios contíguos poderão prever entre si o compartilhamento parcial de recursos materiais, financeiros e humanos para sua implementação de forma compatível com a extensão territorial, até o limite que não comprometa sua efetividade.

Parágrafo único. No caso de haver sobreposição de área abrangida por PMIF relativo a outros imóveis ou categorias fundiárias públicas ou privadas deverá haver a coordenação e a integração máxima possível entre o planejamento e a execução das ações previstas.

Art. 19. Cada PMIF deve estar juridicamente vinculado a uma pessoa jurídica, ou, no caso de imóveis rurais, à pessoa física ou jurídica de um ou mais proprietários rurais diretamente envolvidos e deve, excetuado o PMIF relativo a um único imóvel rural, prever a instalação e o funcionamento de um Comitê de Coordenação formado por representantes de órgãos públicos ou proprietários privados que tenham responsabilidades no âmbito das ações previstas no plano, e presidido pela pessoa (jurídica ou física) responsável por sua apresentação e gestão.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Art. 20. As organizações públicas ou privadas de assistência técnica - AT ou Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, que atendam propriedades atingidas por incêndio nos últimos três anos, deverão orientar formalmente sobre a legislação vigente e manejo integrado do fogo.

Paragrafo único. Em territórios de agricultura familiar onde haja uso cultural ou tradicional do fogo para produção agropecuária deverão ser promovidas ações que incentivem e promovam o uso de tecnologias e metodologias que substituam o uso do fogo no meio rural nos termos do art. 44 da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024.

Art. 21. O Governo Federal desenvolverá o Programa de Brigadas Florestais Federais e o Cadastro Nacional de Brigadistas Florestais com o propósito de incentivar o intercâmbio de boas práticas e o aprimoramento das políticas de manejo de fogo, prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais no Brasil e lições aprendidas para seu aprimoramento.

Art. 22. No licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que possam direta ou indiretamente causar ou aumentar o risco de incêndios florestais em glebas públicas destinadas ou não ou áreas privadas objeto de proteção ambiental especial, o órgão ambiental competente poderá demandar, a título de medida mitigadora prévia à instalação e funcionamento da atividade, o financiamento da elaboração, da implementação e do monitoramento de Plano de Manejo Integrado do Fogo e respectivo Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, incluindo-se a criação, a capacitação, a manutenção e a equipagem de brigadas voluntárias, comunitárias ou municipais contra incêndios florestais em quantidade proporcional para realizar o primeiro ataque.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 23. Plano de Manejo Integrado do Fogo em unidades de conservação federais possui viés de planejamento estratégico e é reconhecido com um plano específico da unidade de conservação, nos termos da Instrução Normativa nº 7/2017/GABIN/ICMBIO, de 21 de dezembro de 2017, de forma que precisará estar alinhado com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e seus outros planos específicos, quando esses documentos existirem.

Art. 24. Instrumentos de gestão e portarias específicas, termos de compromisso e calendários de queima pactuados entre os órgãos gestores de territórios federais, estaduais e municipais e povos e comunidades indígenas e tradicionais podem prever estratégias de implementação de manejo do fogo de base comunitária em territórios tradicionais, observados os princípios, as diretrizes e as finalidades estabelecidas nesta normativa.

Art. 25. Práticas de prevenção de incêndios florestais com uso do fogo, tais como queima prescrita ou confecção de aceiro queimado, deverão estar previstas no Plano de Manejo Integrado do Fogo.

Art. 26. Ações de controle de espécies exóticas e restauração ecológica que demandem uso do fogo deverão estar previstas no Plano de Manejo Integrado do Fogo.

Parágrafo único. No caso de detecção precoce de nova espécie exótica invasora, cujo emprego do fogo para seu controle seja emergencial, faz-se necessária a adequação no plano operativo da unidade de conservação, devidamente motivada e o emprego do plano de queima.

Art. 27. O manejo com uso do fogo para atividades de prevenção proposto em áreas privadas localizadas no interior de unidades de conservação deverá ser motivado com a demonstração da necessidade e da adequação da medida, inclusive em face das possíveis alternativas, considerando as consequências práticas da decisão pela sua implementação.

Parágrafo único. O órgão responsável prezarà pela busca da concordância do proprietário ou possuidor, mediante instrumento administrativo cabível.

Art. 28. Nas unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, Estadual ou Municipal, quando não houver Plano de Manejo Integrado do Fogo, o uso do fogo pelas populações tradicionais nas práticas de prevenção e combate aos incêndios florestais e nas atividades voltadas à agricultura de subsistência será regido pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no ato legal de criação dessas unidades e nos demais instrumentos vigentes.

Art. 29. O uso do fogo por qualquer instituição, na forma de queima prescrita, deverá possuir um Plano de Queima, inclusive em áreas fora de unidades de conservação.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis disponibilizarão às unidades de conservação o modelo do Plano de Queima, com a definição das informações de registro obrigatórias que considerem o planejamento, a execução e a avaliação dos resultados, conforme Anexo II.

Art. 30. Para o uso do fogo em áreas consideradas sensíveis à saúde e visando a segurança de equipamentos públicos, deverão ser previstas medidas que evitem ou diminuam o impacto da fumaça resultante do uso do fogo.

§ 1º São consideradas áreas sensíveis:

I - os locais de moradia;

II - aglomerados urbanos de qualquer dimensão;

III - áreas de visitação e recreação;

IV - aeródromos;

V - rodovias e demais áreas definidas no Plano de Manejo Integrado do Fogo da unidade de conservação.

§ 2º O plano de queima e a autorização de queima serão os instrumentos que indicarão as medidas necessárias à gestão da fumaça estabelecida no caput.

Art. 31. Na ocorrência de danos provenientes de incêndios florestais decorrentes de perda de controle do fogo aplicado por agente público em operações em unidades de conservação, florestas públicas não destinadas federais, territórios de povos e comunidades tradicionais federais ou Assentamentos de Reforma Agrária, nos casos de alteração súbita das condições meteorológicas que asseguravam o seu emprego e nas hipóteses de força maior, deverá ser considerada a excludente de responsabilidade administrativa aos agentes envolvidos, desde que comprovado que foram atendidas as recomendações técnicas previstas no plano de queima ou em caso de gestão do fogo quando em consonância com as previsões e orientações do Comando do Incidente e registradas nos Planos de Ação de Incidentes.

CAPÍTULO V

MEDIDAS PREVENTIVAS, PREPARATÓRIAS E DE COMBATE SOB RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS

Art. 32. Nos termos do art. 45, § 1º, da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, constituem ações necessárias de prevenção, preparação e de combate aos incêndios florestais em imóveis rurais, sob responsabilidade dos respectivos proprietários:

I - não atear fogo em resíduos sólidos em área rural, em pastagens, em área agrícola, área de pouso florestal, ou qualquer forma de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração ou vegetação primária sem autorização prévia e formal do

órgão ambiental competente, ressalvadas as hipóteses de autorização por adesão e compromisso, nos termos de legislação em vigor, atendidos os critérios definidos na autorização;

II - aderir e participar, quando disponibilizado pelo poder público, de sistema de comunicação e alerta de incêndios florestais entre produtores, em tempo real do tipo aplicativo de mensagens, para acionamento rápido de brigadas locais, do Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades;

III - na ausência de sistema previsto no inciso II, criar meios de comunicação, em tempo real, entre os vizinhos para cooperação mútua, monitoramento e acionamento ágil em caso de ocorrência de incêndios florestais;

IV - adotar medidas preventivas, preparatórias e de combate contra incêndio florestal, de acordo com parâmetros técnicos definidos pelo órgão estadual competente, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.944, 31 de julho de 2024, que considere os elementos básicos constantes do Anexo III desta Resolução, sobretudo, nos imóveis rurais reincidentemente afetados por incêndios florestais, ou em áreas definidas como prioritárias para prevenção de incêndios florestais pelo órgão ambiental estadual competente;

V - realizar medidas preventivas contra incêndio florestal definidas no PMIF, quando houver, ou quando notificado por órgão ambiental competente, nos termos estabelecidos na notificação;

VI - comprovar comunicação imediata à tomada de ciência acerca de incêndio florestal em seu imóvel ou que possa propagar sobre vegetação nativa em seu imóvel ou imóvel rural vizinho à defesa civil, brigada florestal local ou ao Corpo de Bombeiros Militar;

VII - viabilizar a participação de colaboradores ou funcionários do estabelecimento rural em treinamentos sobre prevenção e combate a incêndios florestais oferecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, IBAMA, ICMBio ou instituição devidamente habilitada;

VIII - quando da utilização da queima prescrita ou queima controlada, possuir equipamento básico e contar com apoio de brigadistas com treinamento para primeiro combate a incêndios florestais em quantidade compatível com a extensão da vegetação nativa no imóvel (conforme Anexo III) ou com o Plano de Manejo Integrado do Fogo (PMIF) ou Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF vigente para o território de localização do imóvel;

IX - prestar apoio, dentro de suas possibilidades, quando solicitado por agente público ou privado responsável por ação de prevenção ou combate a incêndio florestal em seu imóvel e no entorno ou previsto em PMIF e PPCIF vigente.

§ 1º A responsabilização por omissão do proprietário rural no caso de incêndio florestal, por qualquer meio admissível em processo administrativo ou judicial, deve considerar as provas e indícios de cumprimento das ações de prevenção, de preparação e de combate previstas neste artigo, em regulamentação do órgão estadual competente e em Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF ou Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF cuja responsabilidade seja atribuída expressamente ao proprietário.

§ 2º Os equipamentos e as brigadas de combate a incêndio poderão ser compartilhados em consórcio entre imóveis rurais vizinhos, associações, cooperativas e sindicatos de produtores rurais de uma mesma região, atendidos os critérios definidos em MIF, quando houver, ou parâmetros definidos pelo órgão estadual competente.

§ 3º A comprovação de apoio permanente por parte de proprietários rurais na formação, na capacitação, na manutenção e na equipagem de brigadas de incêndio florestal municipais, comunitárias, privadas ou voluntárias locais, vinculadas ao imóvel ou às prefeituras, sindicatos, cooperativas e associações rurais ou ambientais e Corpo de Bombeiros Militar comprovadamente atuantes na região de sua abrangência constitui serviço ambiental de utilidade pública e pode constituir excludente de responsabilização administrativa por omissão de que trata o art. 45 da Lei nº 14.944, 31 de julho de 2024.

Art. 33. As propriedades rurais no entorno de Unidades de Conservação e Territórios Indígenas devem colaborar dentro de suas responsabilidades com a elaboração e a implementação das ações dos PMIFs sob gestão dos órgãos públicos responsáveis por sua elaboração.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. No prazo de cento e oitenta dias, o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo - COMIF aprovará recomendação contendo proposta de metas, indicadores e métodos de monitoramento, verificação e avaliação para aperfeiçoamento das ações e da efetividade dos PMIFs, a partir das indicações de metas contidas no Anexo I.

Art. 35. Nas unidades de conservação federais que não possuam Planos de Manejo Integrado do Fogo devidamente aprovados, o planejamento do uso do fogo poderá ser autorizado por meio da aprovação emergencial dos respectivos planos operacionais de Manejo Integrado do Fogo pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas técnicas na aplicação desta Resolução serão resolvidos por meio de recomendações do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo - COMIF, consultadas as demais instâncias competentes.

Art. 37. Até março de cada ano, será realizado um Seminário Técnico-Científico, híbrido e aberto ao público, para avaliação do resultado da implementação desta norma e esclarecimentos relativos à sua implementação, bem como análise de prognóstico anual da influência do clima e demais variáveis sobre a probabilidade de ocorrência de incêndios de grandes proporções.

Art. 38. Os Comitês estaduais de manejo do fogo poderão emitir normas complementares ou suplementares a esta Resolução.

Art. 39. A Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima monitorará a implementação desta Resolução, organizará até o prazo de um ano de vigência desta Resolução um seminário Técnico-Científico e um relatório com propostas de aprimoramento desta norma.

Art. 40. Caso o órgão estadual competente do SISNAMA não defina os critérios técnicos específicos definidos no Anexo III desta Resolução, no prazo de três meses de vigência da sua entrada em vigor, o COMIF definirá parâmetros mínimos aplicáveis em todo território federal considerando-se os tamanhos de imóvel e áreas críticas e de risco de incêndio.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil da semana seguinte à data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do Comitê

ANEXO I
À RESOLUÇÃO COMIF Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2025

METAS ANUAIS POR PMIF

a) Área total (geoespacializada) de vegetação nativa monitorada em tempo real (em hectares).

b) Pessoas envolvidas em ações preventivas de educação, capacitação e engajamento público para redução de ignições e focos de calor.

c) Km² de aceiros previstos e realizados.

d) Brigadistas capacitados, equipados e em operação durante o período da estiagem.

e) Equipamentos (bombas costais, EPIs, abafadores, câmeras de monitoramento, computadores e celulares conectados a sistemas de monitoramento por satélite, drones) adquiridos e mantidos.

f) Infraestrutura para combate aos incêndios disponível mapeada (caminhões, caminhonetes, tratores, reservatórios de água, aeronaves rotativas e de asa fixa).

g) Diminuição do número de ignições, focos de calor e de área incendiada (p.ex. redução em 50% do número de ignições e focos de calor; redução, e do número de incêndios com áreas total superior a um hectare e eliminação de incêndios com áreas superiores a 10% da área de abrangência do MIF).

